

PROCESSO Nº:	@PMO 23/00536964
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família
INTERESSADOS:	Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina
ASSUNTO:	Segundo monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou a assistência ao idoso no Estado
RELATOR:	Wilson Rogério Wan-Dall
UNIDADE TÉCNICA:	DAE/CAOP/DIV6
RELATÓRIO:	DAE Nº 50/2023

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos do segundo monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou a assistência ao idoso no Estado de Santa Catarina de 2012 a 2014, de competência, à época, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, atual Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, e do Conselho Estadual do Idoso, determinado por meio da Decisão nº 630/2021 e autorizado por meio de Despacho da Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE) datado de 11 de setembro de 2023 (fl. 4).

Conforme identificado no primeiro monitoramento, a Lei Complementar nº 741/2019 promoveu reforma administrativa no Estado de Santa Catarina, de forma que a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST) passou a ser denominada Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SDS).

A estrutura administrativa vigente ao tempo deste segundo monitoramento foi definida pela Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, que alterou a supramencionada Lei Complementar e dispôs sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo. Desse modo, a SDS passou a ser denominada Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) e ter como competência a formulação de políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos da mulher, da família, da criança, do adolescente, da juventude, do idoso, da pessoa com deficiência, da população negra e das minorias étnicas e sociais. As demais atribuições da SAS estão previstas no art. 34 da LC nº 741/2019.

A Lei nº 19.398, de 21 de junho de 2022, instituiu o Conselho Estadual do Idoso (CEI) e determinou sua finalidade, competências, composição e estabeleceu outras providências, em substituição à Lei nº 10.073/1996. O artigo 1º do referido normativo vincula o CEI à SDS. Com fulcro no artigo 105, § 1º, da Lei Complementar 741/2019, após a alteração da estrutura organizacional, o CEI tornou-se vinculado à SAS.

Dessa forma, neste Relatório serão utilizadas diferentes siglas ao se referir à unidade gestora responsável a depender do período em análise. Em síntese, será utilizado SST para informações referentes à auditoria, SDS para informações do primeiro monitoramento e SAS para as análises realizadas neste relatório de segundo monitoramento.

O Tribunal Pleno promoveu a apreciação do processo RLA 14/00662335 referente à auditoria a que se trata este monitoramento, o que resultou na Decisão nº 160, de 20 de março de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-SC (DOTC-e) nº 2.163, de 20 de abril de 2017 (fls. 854-856 do processo físico 14/00662335), por meio da qual conheceu o Relatório de Auditoria Operacional e concedeu à SST e ao CEI prazo de 120 dias, a contar da data da publicação desta Deliberação, para apresentação de Planos de Ação, estabelecendo medidas, prazos e responsáveis visando ao cumprimento das determinações e implementação das recomendações apontadas na Decisão desta Corte de Contas.

Os Planos de Ação apresentados pela SST e pelo CEI foram aprovados com ressalvas pelo Tribunal Pleno através da Decisão nº 099/2019 (fls. 1105-1106 do processo físico 14/00662335), publicada no DOTC-e nº 2.628, em 4 de abril de 2019, que determinou à SST e ao CEI que encaminhassem a esta Corte de Contas Relatórios de Acompanhamento sobre o cumprimento dos compromissos assumidos nos Planos de Ação no prazo de 1 ano, a contar da publicação desta Decisão no DOTC-e, nos termos previstos no art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. TC-79/2013.

O primeiro monitoramento da Auditoria ocorreu em 2021 e teve como resultado a Decisão nº 630/2021 (fls. 360-362 do PMO 2100057345), em que conheceu o Relatório DAE nº 23/2021 referente ao primeiro monitoramento e determinou à Diretoria de Atividades Especiais a realização de um novo monitoramento.

O segundo monitoramento teve início em setembro de 2023 com o planejamento das ações e reunião presencial ocorrida em 22 de setembro com a Secretária de Estado de Assistência Social, Mulher e Família e a Presidente do Conselho Estadual do Idoso a fim de apresentar a equipe de auditoria, contextualizar a execução do segundo monitoramento e sanar possíveis dúvidas acerca das informações solicitadas. Em seguida, foram encaminhados os Ofícios contendo a documentação requerida (Ofícios DAE nº 15.499/2023 e nº 15.501/2023, fls. 7-10)

Os gestores apresentaram as informações solicitadas por meio do Processo SAS 0002204/2023 (fls. 11-598) e através de Resposta de Diligência (fls. 600-842).

A execução do segundo monitoramento baseou-se essencialmente na análise documental das informações fornecidas pela SAS e pelo CEI, abrangendo todas as determinações e

recomendações constantes da Decisão nº 160/2017, no que se apresentam os resultados sem visitas e percepção *in loco* dos auditores, e compondo o presente Relatório.

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

As conclusões dos trabalhos do segundo monitoramento seguem a ordem dos itens da Decisão nº 160/2017 e do Plano de Ação.

2.1. Cumprimento das Determinações pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS)

2.1.1. Determinação – Elaborar diagnóstico da situação do idoso no Estado em conjunto com o Conselho Estadual do Idoso, conforme o inciso IV do art. 6º da Lei (estadual) n. 11.436/00 e inciso I do art. 2º da Lei (estadual) n. 10.073/96 (item 6.2.1.1 da Decisão nº 160/2017 e item 2.1.1 do Relatório de Instrução DAE n. 026/2015).

<p>Medida Proposta: Para elaborar o diagnóstico social da situação do idoso no Estado, recomenda-se a utilização da técnica de prospecção de dados ou mineração de dados (também conhecida pelo termo inglês <i>data mining</i>), processo de explorar grandes quantidades de dados a procura de padrões consistentes. Estratégia de ação Recomenda-se a utilização da ferramenta de Business intelligence (BI). Pode ser considerada a técnica de extração de inteligência sobre as fontes de dados nos diversos repositórios onde estas informações são registradas, como Cadunico, Cadsuas, IBGE e secretarias municipais de assistência social, seja qual for ela. O importante é atender e resolver problemas em processos que envolvem grande massa de dados existentes, este segmento, desde as operações mais comuns como cadastro de domicílio até as mais complexas. É importante para a entidade, para o negócio e para os gestores. A solução mais flexível identificada para o desenvolvimento desta atividade é o QlikView. É uma solução que permite criar análises guiadas orientadas ao usuário, que auxilia na tomada de decisões a partir de fontes diversas de conhecimento, dados, pessoas e ambiente. No núcleo do QlikView está um inovador mecanismo de</p>	<p>Prazo de implementação: Alternativas a- Convênio com universidades, sem licitação. Custo provável: R\$ 200.000,00 b- Licitação Edital. Custo provável. RS 300.000,00 Período: 18 a 24 meses Elaboração do Edital: 60 dias</p>
--	---

software patenteado que gera novas exibições de dados em tempo real. O QlikView comprime dados e os mantém em sua memória, onde ficam disponíveis para exploração imediata por múltiplos usuários.

Benefícios que a ferramenta proporcionará nesta atividade:

Análises guiadas: Permite novas experiências analíticas controladas guiam os usuários para descobrir novas aplicações e tomar decisões significativas.

Permite uma pesquisa Global:

Use a pesquisa natural para navegar informações complexas para acelerar a descoberta.

Dará consistência à informação que uma vez que forneçamos um conjunto de dados e aplicativos poderão ser utilizados por todas secretaria e o outros órgãos do governo do Estado.

Permite relatórios avançados, que sejam incorporados em documentos do Microsoft Office (Word e Excel).

Assim, conclui-se:

• Objetivar dois prognósticos:

- a) Base para programar ações concretas;
- b) Selecionar e estabelecer estratégias de ação.

• Indicar:

- a) Estratégias de ação;
- b) Análise de contingências de grau de viabilidade e eficácia da intervenção.

Cabe ao diagnóstico avaliar as seguintes análises:

- a) Público-alvo;
- b) Economia regional;
- c) Condicionantes ambientais;
- d) Gestão local e
- e) Participação social.

Cabe ainda ao diagnóstico as avaliações da gestão local (estrutura instalada, pessoal técnico e experiência em gestões anteriores). Também a participação social, aí incluídas as organizações privadas operantes.

Conclui o diagnóstico o levantamento das questões ambientais, áreas de proteção, restrições, passivos e agravos ambientais.

Análise

Na auditoria realizada em 2014, ficou destacado que, para se realizar políticas públicas de assistência ao idoso, é imprescindível que se tenha conhecimento da situação do idoso residente no Estado. Disso verificou-se que, à época, a SST não possuía diagnóstico dessa situação. Existiam dados isolados e não consolidados o que dificultava uma boa gestão.

No primeiro monitoramento, entendeu-se que a SDS iniciou o processo de conhecimento da situação dos idosos no Estado, com obtenção de dados do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a sua utilização por Business Intelligent (BI) ¹. Adicionalmente, verificou-se que, mesmo com a pandemia ocorrida em 2020,

¹ Business Intelligence é um conjunto de ferramentas e técnicas empregadas para analisar dados de forma a melhorar a tomada de decisão e dar suporte ao monitoramento de resultados de forma inteligente e rápida, o que potencializa a eficiência das políticas e ações e otimiza processos.

buscou com várias instituições² conhecer e acompanhar os idosos que se encontravam em situação de risco nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) do Estado, o que demonstrou ação proativa e tempestiva.

Em relação à ferramenta de BI, à época do primeiro monitoramento, os painéis não haviam sido publicados e ainda estavam incompletos e em desenvolvimento, de forma que não poderiam ser confundidos com o diagnóstico da situação do idoso requerido para fins de cumprimento desta determinação. Além disso, não havia documento formalizando a implementação do BI e nem Termo de Cooperação Técnica com demais Secretarias de Estado, o que inviabilizava o acesso a dados e informações de outras áreas, como saúde e segurança.

Os gestores também afirmaram que havia perspectiva de contratação de empresa específica para realização do diagnóstico da situação dos idosos no Estado e que, para tanto, seriam utilizados recursos do Fundo Estadual do Idoso.

Contudo, como não foi apresentado um processo sistematizado de coleta, organização, análise de dados e elaboração de plano de ação, esta determinação foi classificada como não cumprida.

No segundo monitoramento, conforme afirmado pelos gestores (fls. 603), em 2022 foi dado início ao processo SDS 2622/2022 (fls. 611-811) cujo objeto tratava-se de minuta de Edital de Chamamento Público para utilização dos recursos do Fundo Estadual do Idoso, com vistas à contratação, através de instrumento de Termo de Fomento, de um diagnóstico que retratasse a situação das políticas públicas voltadas para a pessoa idosa do Estado de Santa Catarina. Em 2023, o processo foi analisado pelo CEI que decidiu ser mais pertinente a realização de um novo processo, desta vez compartilhado entre SAS e CEI.

No segundo semestre de 2023 a SAS e o CEI iniciaram conjuntamente um novo modelo de edital, tendo como base a elaboração dos diagnósticos de Blumenau e Joinville e o modelo estabelecido no processo SDS 2622/2022, atualmente em estudo com previsão para publicação até o mês de dezembro de 2023. Em virtude do referido edital ainda estar na condição de previsto e não terem sido apresentadas comprovações de outras ações no sentido de conhecer e produzir o diagnóstico da situação do idoso no Estado, constatou-se não haver indícios de atuações significativas que configurem um desempenho tangível e material do CEI em conjunto com a SAS na elaboração do diagnóstico.

² O Ministério Público de Santa Catarina elaborou painéis de BI contendo informações sobre a quantidade de residentes das ILPI's, o número de casos suspeitos e confirmados entre os idosos e trabalhadores dessas instituições e demais informações pertinentes para criação de um diagnóstico acurado para o enfrentamento da Covid-19. Disponível em: [Demandas Relacionadas à COVID-19 em Instituições de Longa Permanência para Idosos \(mpsc.mp.br\)](http://mpsc.mp.br)

Adicionalmente, os gestores declararam não possuir diagnóstico da política da pessoa idosa no Estado de Santa Catarina (fl. 603). Deve-se destacar que não foi apresentada alguma avaliação básica ou superficial acerca da situação atual do idoso no Estado de Santa Catarina, tampouco dados relevantes ou indicativo dos principais problemas enfrentados por esta parcela da população, e nem propostas a fim de sanar ou melhorar a situação a que este público-alvo está exposto. Põe-se em evidência que trata-se de grupo considerado vulnerável à luz da jurisdição brasileira e que necessita de atuação concreta e efetiva do Estado para garantia de seus direitos.

Desta forma, assim como verificado ao longo da auditoria e do primeiro monitoramento, no segundo monitoramento também ficou constatada a ausência de proatividade da SAS e do CEI a fim de conhecer a realidade do idoso no Estado e produzir um diagnóstico que contemple problemas, necessidades e estabeleça metas para melhoria do cenário identificado.

Conclusão

Considerando que o objetivo dessa determinação foi a elaboração de diagnóstico da situação do idoso no Estado em conjunto com o Conselho Estadual do Idoso, a fim de possibilitar que sejam programadas ações efetivas e estratégicas com objetivo de fomentar políticas públicas adequadas e superar com êxito os problemas identificados, e considerando que este não foi apresentado, conclui-se que essa determinação não foi cumprida.

2.1.2. Determinação – Implantar sistema estadual de informação social para gestão, monitoramento e avaliação, conforme o inciso VI do art. 4º, inciso VII da Lei (estadual) n. 11.436/00 – Política Estadual do Idoso (item 6.2.1.2 da Decisão nº 160/2017 e item 2.1.1 do Relatório DAE).

<p>Um sistema de informação (SI), é um conjunto de componentes inter-relacionados que coleta (ou recupera), processa, armazena e distribui informações destinadas a apoiar a tomada de decisões, a coordenação e o controle de uma organização.</p> <p>Um Sistema de Informação pode ser especificado para diversos fins, entre eles o alcance a locais distantes na era da globalização, o oferecimento de produtos e serviços: a reorganização de fluxos de tarefas e trabalho, a orientação de como a entidade deve caminhar sobre os padrões pré-estabelecidos a fim de atingir metas e objetivos delineados pela estratégia organizacional, proporcionar uma maior interação entre a organização e seus ambientes interno e externo.</p> <p>Para a implantação de uma SI social recomenda-se a utilização da ferramenta BUSINESS INTELLIGENCE (BI).</p> <p>O Business Intelligence (BI) é uma ferramenta de captura de dados, informações e conhecimentos que são favoráveis estrategicamente para a organização. Esse sistema manipula dados operacionais em busca de informações essenciais para o</p>	<p>Prazo de implementação:</p> <p>Alternativas</p> <p>a- Convênio com universidades, sem licitação.</p> <p>Custo provável: R\$ 200.000,00</p> <p>b- Licitação Edital. Custo provável. R\$ 300.000,00</p> <p>Período: 18 a 24 meses</p> <p>Elaboração do Edital: 60 dias</p>
---	--

negócio. Os sistemas de Business Intelligence estão tradicionalmente associados a três tecnologias: Data Warehouses, On-Line Analytical Processing e Data Mining.

O BI pode ser descrito como uma ferramenta que disponibiliza aos colaboradores a informação certa, no momento certo, para a concretização de um objetivo específico, baseado em plataformas integradas como o SQL Server, processamento de operações de análise online (OLAP), data mining, ferramentas de Extração, Transformação e Carregamento (ETL) que permite às organizações integrarem e analisarem facilmente dados provenientes de fontes de informação diversas e heterogêneas, armazenamento de dados e a funcionalidade de reporting.

Para isso propõe-se o Business Intelligence na Estratégia Organizacional, que permitirá à organização aprender com a interação da organização com o ambiente Interno e externo através da avaliação de comportamentos, conformidade com os padrões e análise das exceções, indicados pelo sistema.

BI é utilizado em três diferentes formas distintas: estratégica, analítica e operacional. Estes três níveis de Business Intelligence são intrinsecamente diferentes, mas não se excluem mutuamente e não são independentes, devendo estar diretamente interligados e trabalhar de forma integrada.

A Solução mais flexível que identificamos para o desenvolvimento desta atividade é o QlikView que é uma solução de BI que permite criar análises guiadas orientada ao usuário, que auxilia na tomada de decisões a partir de fontes diversas de conhecimento, dados, pessoas e ambiente.

Estratégias de ação:

Criação de um Sistema Estadual de Informação para a Gestão da Política Estadual do Idoso

Para isso é preciso ter acesso a diversas bases de dados armazenado e nem todos os dados estão tão próximos ao nosso alcance quando precisamos criar insights que satisfaçam as nossas pesquisas para resolução de um problema, ou como se traduz no corriqueiro jargão, para se tomar uma decisão.

Além disso, é preciso **GARANTIR A INTEGRAÇÃO E QUALIDADE DOS DADOS** pois, para que um projeto de BI tenha sucesso, a equipe deve identificar e listar bases de dados (dados socioeconômicos, demográficos, financeiros, educacionais, entre outros) disponíveis para acesso, avaliando periodicamente a viabilidade de utilizá-las. Além dos bancos de dados citados temos ainda este serviço de 1.600 portais de bancos de dados abertos para acesso.

O nível educacional, assim como outros fatores limitadores de oportunidades, tende a agravar as dificuldades de integração da pessoa idosa.

No Brasil, estudos mostram que é baixa a escolaridade dessa faixa etária da população.

Esse quadro geral da situação da população idosa tem resultado no crescimento das demandas sociais, tornando imprescindível a criação de meios e instrumentos que permitam aos gestores públicos viabilizar ações mais efetivas e melhorar o planejamento e o monitoramento dessas políticas, possibilitando o fortalecimento da rede de atenção à pessoa idosa.

Com base nestes dados do sistema de informação o Governo do Estado poderá criar o Planos para a Pessoa Idosa através de Acordo de Cooperação entre as Secretarias Estaduais, OAB-SC, Promotoria Pública, universidades, Conselhos Municipais do Idoso, organizações não governamentais, lideranças idosas e profissionais com reconhecido saber teórico e prático em gerontologia e geriatria. Permitir a criação de grupo consultivo foi

essencial para aproximar e estreitar a relação entre governo e sociedade civil para que, juntos, pudessem elaborar um programa de defesa e promoção de direitos da pessoa idosa.

Através deste Sistema Estadual de Informação Social do Idoso será possível criar um Cadastro de famílias idosas criando um programa e promovendo ações.

No sistema poderá ser realizado em convênio com os municípios na efetivação do cadastramento de famílias idosas, possibilitando que o índice seja gerado a partir dessa base de dados, dispensando a necessidade de contratação de coletas primárias.

Já o cadastramento dos programas e ações voltados ao idoso é importante por permitir o real conhecimento do que está sendo oferecido à população em situação de vulnerabilidade, assim como os números de metas ofertadas. Com essas informações, será possível diagnosticar quais famílias idosas precisam ser cobertas por ações existentes e que áreas ainda não estão plenamente atendidas pelos programas, orientando o desenvolvimento de novos projetos. Para a utilização de um sistema, faz-se necessário melhorar a qualidade do cadastramento. Resultado possíveis a partir da criação do SI

- Gestores sociais instrumentalizados para a atuação qualificada com o público idoso.

- Rede de atenção ao idoso fortalecida no Estado.

- Poder público estadual integrado para apoio às ações municipais.

- Sociedade civil mobilizada para a defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa.

- Possibilidades e oportunidades de inclusão e reconhecimento da pessoa idosa geradas.

Por fim, o levantamento de dados deve propor uma série de questionamentos, a saber:

a- Necessidades, problemas, interesses e oportunidades de melhorias;

b- Fatores casuais, condicionantes de risco;

c- Prognóstico da situação, futuros mediato e imediato;

d- Recursos e meios de ação, existentes e potenciais;

e- Prioridades em relação as necessidades e problemas detectados.

O sistema de informação deve levantar:

a- Crescimento demográfico;

b- Projeção de crescimento da população e do público-alvo;

c- Características educacionais, habitacionais e saúde da população.

d- Força de trabalho, ocupação e rendimentos do público-alvo;

e- Indústria, comércio, serviço e agropecuária;

f- Investimentos: público e privado;

g- Infraestrutura;

h- Estrutura de empregos e ocupações;

i- Oportunidades turísticas e

j- Desenvolvimento sustentável.

Processado o diagnóstico e elaborado os formulários, chega-se à Política Pública, com as informações básicas para o Plano de Ação.

Análise

Na auditoria, concluiu-se não haver diagnóstico da situação do idoso no Estado nem sistema informatizado de gestão para acompanhamento e avaliação.

No primeiro monitoramento, a Secretaria de Desenvolvimento Social declarou que estava organizando sua base de dados utilizando ferramenta de BI e que o desenvolvimento dos painéis serviria para subsidiar a política pública do idoso e sua gestão, bem como para seu monitoramento e avaliação. Contudo, ainda não havia ocorrido a efetiva publicação dos painéis de forma que não era possível utilizar esta ferramenta integralmente.

Ao tempo do primeiro monitoramento, a base de dados utilizada era proveniente do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico)³ e do Registro Mensal de Atendimentos (RMA)⁴ que compõem o Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede SUAS).

Em virtude de não ter sido concluída a implantação da ferramenta de BI para gestão, monitoramento e avaliação da política do idoso no Estado, os auditores consideraram que esta determinação estava em cumprimento.

No segundo monitoramento, os gestores não apresentaram a ferramenta de BI citada ao longo do primeiro monitoramento. Ademais, declararam que a SAS não possui um sistema estadual para captação de dados sobre a realidade das pessoas idosas e que são repassadas informações conforme solicitação do CEI, além de contarem com a parceria das Secretarias de Estado das políticas de saúde, educação, segurança pública, entre outras (fl. 604).

Dessa forma, a SAS não implantou sistema estadual de informação social para gestão, monitoramento e avaliação de modo que o referente cenário permaneceu igual desde a auditoria.

Conclusão

Considerando que o objetivo dessa determinação foi induzir a implantação de sistema estadual de informação social para gestão, monitoramento e avaliação a fim de conhecer e acompanhar a realidade do idoso no Estado e permitir o planejamento das ações e políticas públicas sobre a população idosa com base em dados concretos e indicadores fidedignos, conclui-se que esta determinação não foi cumprida.

2.1.3. Determinação – Disponibilizar ao Conselho Estadual do Idoso os dados e indicadores do sistema estadual de informação social para gestão, monitoramento e avaliação, quando

³ O Cadastro Único é um instrumento do governo federal que coleta, identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo assim conhecer melhor a realidade socioeconômica dessa população e posteriormente inseri-la nos programas de transferência de renda. O cadastro concentra informações como características da residência, identificação de cada pessoa do núcleo familiar, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

⁴ O Registro Mensal de Atendimentos (RMA) é um sistema onde são registradas mensalmente as informações relativas aos serviços ofertados e o volume de atendimentos nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centros POP).

implantado, conforme o inciso VII do art. 40 da Lei (estadual) n. 11.436/00 - Política Estadual do Idoso (item 6.2.1.3 da Decisão nº 160/2017 e item 2.2.1 do Relatório DAE).

Medida Proposta: Disponibilizar ao EI os dados obtidos no item 6.2 1.2, quando implantado.	Prazo de implementação: Tão logo esteja pronto o item 6.2.1.2
---	---

Análise

Na auditoria, concluiu-se que, para o Conselho Estadual do Idoso realizar com eficácia suas competências, deve possuir dados, indicadores e diagnóstico da situação da pessoa idosa no Estado bem como utilizar esses instrumentos no planejamento de suas ações. Contudo, em 2014, o CEI possuía poucas informações sobre o idoso para subsidiar suas ações, utilizando principalmente dados acerca da existência de Conselhos de Idosos e ILPIs nos Municípios para ações de capacitação, orientações e fiscalizações.

No primeiro monitoramento, os gestores informaram que a ferramenta de BI seria disponibilizada ao CEI a fim de prover dados e informações para gestão, monitoramento e avaliação sobre o idoso no Estado assim que estivesse integralmente concluída e implantada. Ao tempo do primeiro monitoramento, esta ferramenta ainda estava em fase de desenvolvimento de forma que os auditores concluíram que esta determinação não estava cumprida.

No segundo monitoramento, conforme avaliado no item 2.1.2 deste Relatório, os gestores não apresentaram a ferramenta de BI citada ao longo do primeiro monitoramento e declararam que a SAS não possui um sistema estadual para captação de dados sobre a realidade das pessoas idosas (fl. 604).

Portanto, assim como constatado na auditoria e no primeiro monitoramento, a SAS não possui sistema estadual de informação social para gestão, monitoramento e avaliação da situação da pessoa idosa no Estado, de modo que não é possível disponibilizar ao Conselho Estadual do Idoso os referidos dados e indicadores.

Conclusão

Considerando que esta determinação teve como objetivo atenuar as deficiências no acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de assistência ao idoso no Estado de Santa Catarina pela SAS e pelo Conselho Estadual do Idoso através do fornecimento de dados e indicadores calculados com base em critérios técnicos e que refletem de forma fidedigna a realidade dos idosos no Estado, e que não foi apresentado pela SAS um sistema estadual de informação social para gestão, monitoramento e avaliação da situação da pessoa idosa no Estado,

impossibilitando a disponibilização dos referidos dados ao CEI, conclui-se que esta determinação não foi cumprida.

2.1.4. Determinação – Disponibilizar pessoal ao Conselho Estadual do Idoso, dentre servidores públicos efetivos do Estado ou à sua disposição, a fim de compor a sua Secretaria Executiva, de acordo com a Lei (estadual) 10.073/1996 c/c o § 40 do art. 4º do Decreto (estadual) n. 1.831/1997, art. 19 do Decreto (estadual) n. 1831/97 e 1º, §1º, do Decreto (estadual) n. 1.832/1999 (item 6.2.1.4 da Decisão nº 160/2017 e item 2.2.1 do Relatório DAE);

<p>Medida Proposta: A necessidade de ampliar o número de servidores para compor o quadro de pessoal pode ser verificada em todas as cinco diretorias e as quatro coordenadorias de direitos que compõe o universo das políticas públicas administradas pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação além, também, dos doze conselhos de direitos que estão sob esta administração.</p> <p>Comprovamos a situação de carência de pessoal através do relato da Gerência de Pessoal:</p> <p>"- O único concurso público que foi realizado nesta pasta ocorreu em 02/2010, tendo validade até 19/04/2014; 28 servidores pediram exoneração durante a vigência do concurso, 09 servidores pediram exoneração no período de 20/04/2014 a 19/07/2017; 55 servidores foram aposentados no período de 20/04/2014 a 19/01/2017; Há uma previsão de 49 servidores aptos para aposentadoria até 31/12/2018." Podemos comprovar que o único conselho de direito que ainda conta com o auxílio de um servidor terceirizado é o Conselho Estadual do Idoso.</p>	<p>Prazo de implementação:</p> <p>Estamos trabalhando intensamente, frente ao governo do estado, para revertermos este quadro, para que possamos adequar todas as demandas desta secretaria.</p> <p>O prazo para implementação desta meta não é possível prever, pois não se trata de ação direta desta secretaria.</p>
--	--

Análise

Na auditoria, verificou-se que o Conselho não conseguia exercer inteiramente suas principais atribuições por falta de pessoal. Em 2014, o CEI funcionava com uma técnica, servidora efetiva da SST, na função interina de Secretária Executiva; uma terceirizada e um estagiário de nível médio na função de apoio à Secretaria, não possuindo técnicos para apoio e assessoramento.

No primeiro monitoramento, a SDS informou que para as atividades administrativas do Conselho possuía uma Assistente Social, servidora pública efetiva do seu quadro de pessoal, que se encontrava à disposição como Secretária do Conselho para a realização das atividades e o seu funcionamento. Isto é, em 2021 o CEI possuía somente uma servidora efetiva no cargo de Secretária Executiva.

A falta de pessoal identificada ao longo da auditoria culminou na constatação de deficiências substanciais, tais como: acompanhamento intempestivo das denúncias de violência

contra idosos, ausência de cadastro de instituições de atendimento à idosos, ausência de ações, controle a acompanhamento de implantação e atividade dos Conselhos Municipais de Idosos. Essas deficiências foram reverberadas no decorrer do primeiro monitoramento.

Mais do que isso, durante o primeiro monitoramento, os auditores identificaram que o CEI possuía menos profissionais em seu quadro de pessoal do que na auditoria, e conforme declarações do próprio Conselho, seria necessário aumentar este quantitativo, principalmente para suprir áreas que demandam conhecimento específico como estatística e jurídica.

Dessa forma, visto que foi identificada a necessidade de pessoal para compor a Secretaria Executiva do CEI a fim de desempenhar as competências a que lhe cabem, os auditores consideraram essa determinação não cumprida.

No segundo monitoramento, os gestores declararam que a composição de pessoal, dentre servidores públicos do Estado ou à sua disposição, disponibilizados pela SAS ao CEI é composto por duas servidoras: uma servidora exerce o cargo de Secretária de Conselho, enquanto a outra é Gerente de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idosos, contudo esta última ocupação pertencente à SAS, sendo responsável pela administração e coordenação da Assistência ao Idoso na Secretaria. A mesma servidora que ocupa esse cargo exerce a presidência do CEI ao tempo deste segundo monitoramento. (fl. 812). Ou seja, estava à disposição do CEI somente a Secretária do Conselho.

Destaca-se que seria possível a complementação da composição de pessoal através da contratação de estagiários de áreas afins às atividades realizadas pelo CEI.

Na auditoria em 2014 o CEI possuía uma servidora efetiva da SST, uma terceirizada e um estagiário a sua disposição, enquanto no primeiro e segundo monitoramentos em 2021 e 2023, possuía somente uma servidora no cargo de Secretária Executiva. Como resultado, tem-se a manutenção do estado de deficiência na execução de atividades de sua competência, o que mostra que não houve melhoria significativa.

Conclusão

Considerando que o objetivo desta determinação foi dirimir a deficiência atestada no quadro de pessoal do Conselho Estadual do Idoso a fim de possibilitar o pleno exercício de suas competências e atribuições, e que a composição de pessoal permanece insuficiente, conclui-se que esta determinação não foi cumprida.

2.1.5. Determinação – Disponibilizar orçamento programa de manutenção das atividades do Conselho Estadual do Idoso para fazer frente às despesas correntes e de pessoal, conforme art.

27 e parágrafo único do Decreto n. 1.831/1997 (item 6.2.1.5 da Decisão nº 160/2017 e item 2.2.1 do Relatório DAE);

Medida Proposta: Foi realizado no início da Gestão um reordenamento com os profissionais vinculados a SEDES e todos os CRAS possuem a Equipe Mínima de Referência (município de Grande Porte com até 5.000 famílias referenciadas)	Prazo de implementação: Após elaboração do diagnóstico
---	--

Análise

Na auditoria, apontou-se que não existia dotação orçamentária específica para a manutenção das atividades do CEI. O orçamento destinava-se aos conselhos setoriais e de direitos vinculados à SST/SC, dependendo, ainda, da disponibilidade, programação financeira e prioridades elencadas pelo Gestor.

No primeiro monitoramento, a SDS declarou que, a partir da vigência do Plano Plurianual 2020-2023, o CEI estaria apto a utilizar recursos oriundos do Fundo Estadual do Idoso (FEI), instituído pela Lei nº 17.355/2017 e regulamentado pelo Decreto nº 177/2019⁵.

Ocorre que as despesas para manutenção e funcionamento do CEI não podem ser custeadas com os recursos do referido Fundo em virtude do previsto no artigo 5º da Lei nº 17.355/2017 e do Decreto nº 177/2019, que dispõem sobre a aplicação dos recursos do FEI, e não apresentam em seu rol despesas com manutenção e funcionamento do Conselho. Ademais, o artigo 6º do supramencionado Decreto elenca os possíveis beneficiários do FEI, e de acordo com o inciso III, o CEI somente poderá ser beneficiário do Fundo na execução de suas atividades-fim.

A SDS informou, ainda, que os gastos com despesas correntes do CEI/SC estavam sendo pagos com recurso do tesouro na Unidade Orçamentária 26001 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Subação 002023 - Apoio à política de direitos humanos. Contudo, após análise das Leis Orçamentárias Anuais dos anos de 2020 e 2021, os auditores verificaram que os recursos nessa subação eram destinados a diversas ações/atividades/programas, não apenas à manutenção do CEI.

À época, foi analisado o Decreto nº 1.831/1997, que estabelece o Regimento Interno do CEI e apresentava no parágrafo único do artigo 27 que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e da Família deveria manter um orçamento programa de manutenção das atividades do Conselho para custear as despesas correntes e de pessoal. Dessa forma, os

⁵ O artigo 1º do Decreto 177/2019 determina que: O Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC), instituído pela Lei nº 17.355, de 20 de dezembro de 2017, é instrumento de natureza contábil, que tem por finalidade captar, repassar e aplicar recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

auditores vislumbraram a necessidade de um programa específico para manutenção das atividades do Conselho.

Pela falta de explicações e controvérsia de informações trazidas pela SDS e pelo CEI em relação a esta necessidade, e ainda, pela equipe de auditoria não conseguir esclarecê-las em razão das limitações impostas pela pandemia da Covid-19, entendeu-se prejudicada a conclusão desta análise.

No segundo monitoramento, os gestores declaram que, tanto para 2022 quanto para 2023, foi utilizado o orçamento da SAS, especificamente a Subação 002023 – “Promoção dos Direitos Humanos e Sociais e Controle Social”, que engloba o financiamento das ações do Conselho Estadual do Idoso, além das ações de outros Conselhos e da Diretoria de Direitos Humanos e que a manutenção das atividades do CEI é garantida, ainda, pelo repasse de recursos viabilizados por outras subações do orçamento da SAS, tais como o pagamento da folha do servidor que desempenha, exclusivamente, as ações de secretariado do CEI além dos servidores que atuam como Gestores dos Fundos Especiais, incluindo o Fundo do Idoso, e gestores da SAS que, de alguma forma, atuam nas ações de fortalecimento e viabilização do CEI (fls.814-815).

Ressalta-se que o Decreto nº 20 de 2023, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual do Idoso, em seu Anexo Único, Capítulo VI, dispõe que:

Art. 18. A infraestrutura e o apoio técnico e administrativo necessários ao pleno funcionamento do CEI-SC serão garantidos pela SDS, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 19. Os adiantamentos de despesas, os pagamentos de diárias e a ajuda de custos necessários à execução das atividades do CEI-SC, por meio de seus conselheiros, servidores da Secretaria Executiva ou servidor convocado, processam-se na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A SDS manterá em seu orçamento dotação destinada à manutenção das atividades do CEI-SC. (Grifo nosso)

Com isso, a legislação mais recente permanece exigindo que a Secretaria de Assistência Social mantenha em seu orçamento dotação destinada à manutenção das atividades do CEI-SC, o que não foi verificado para os anos de 2022 e 2023 devido ao fato da SAS utilizar a Subação 002023 – “Promoção dos Direitos Humanos e Sociais e Controle Social”, instrumento genérico que engloba não só o financiamento das ações do Conselho Estadual do Idoso como também outras despesas.

Desse modo, desde a auditoria e ao longo dos monitoramentos realizados, ficou comprovada a ausência de dotação orçamentária específica para a manutenção das atividades do CEI.

Conclusão

Considerando que o objetivo desta determinação foi a disponibilização de orçamento programa de manutenção das atividades do Conselho Estadual do Idoso para fazer frente às despesas correntes e de pessoal pela SAS e que não foi apresentado referido orçamento, mas que tais despesas são custeadas através de uma dotação genérica que engloba outras despesas, não só as do CEI, conclui-se que esta determinação não foi cumprida.

2.2 Implementação das Recomendações pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS)

2.2.1. Recomendação – Implantar programas, projetos e ações da política de assistência ao idoso com base no diagnóstico e critérios equitativos, privilegiando programas de amparo ao idoso em seus lares, nos termos do art. 189, I, da Constituição Estadual (item 6.2.2.1 da Decisão nº 160/2017 e item 2.1.1 do Relatório DAE).

<p>Medida Proposta: Programas, projetos e ações de política de assistência ao idoso. Aguardar conclusões 6.2.1.1 e 6.2.1.2, como segue: A.1- Diagnóstico/ Observatório de situação do Idoso Elaboração de edital para licitação. Itemização. Custo Provável (6.2.1.1) A.2-Sistema de informação social para a gestão, monitoramento e avaliação. Parceria com a Gerência de Tecnologia e informação (GETIN). Teste. Captação de dados, municipais (6.2.1.2) A.3-Plano de Ação, política, programas, projetos e ações (6.2.2.1, 6.2.2.2), projetos técnicos (6.2.2.3).</p>	<p>Prazo de implementação:</p> <p>A.3 – 90 dias</p>
--	--

Análise

Na auditoria, verificou-se que a SST não possuía um plano estadual de assistência ao idoso e respectivamente um plano de ação anual. Ações à essa parcela da população estavam englobadas no Plano Estadual de Assistência Social. Verificou-se, também, que a SST não possuía diagnóstico da situação do idoso no Estado e os dados e indicadores existentes eram isolados, tendo como um dos efeitos a ausência de programas, projetos e ações da política pública específica para o idoso.

No Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a assistência social está dividida por níveis de complexidade do Sistema, não havendo exatamente uma divisão entre o atendimento de crianças, idosos, portadores de deficiência, famílias e pessoas economicamente vulneráveis que são atendidos em todos os níveis, mas sim o atendimento do núcleo familiar. Porém, entendeu-se que pelo atendimento do núcleo familiar são colhidos dados, incluindo os de idosos, que deveriam ser utilizados para a realização de diagnóstico, a ser utilizado na definição de políticas públicas de

assistência ao idoso.

No primeiro monitoramento, a SDS informou que por meio dos recursos do FEI seriam implantados programas, projetos e ações em benefício dos idosos, pela sua Gerência de Políticas para a Pessoa com Deficiência e Idosos da Diretoria de Direitos Humanos e pelo Conselho Estadual do Idoso, os quais estabeleceriam os critérios para a aplicação dos recursos de acordo com o diagnóstico e em conformidade com o Decreto nº 177/2019 (regulamenta a Lei nº 17.355/2017, que institui o FEI).

Adicionalmente, foi declarado que não houve execução dos recursos do Fundo Estadual do Idoso, de forma que, apesar de existirem os Planos de Aplicação de 2020 e 2021, ainda não tinham sido executados programas, projetos e ações vinculados a eles.

Em síntese, ficou constatado que os recursos destinados à população idosa não estavam sendo utilizados em programas, projetos e ações da política de assistência ao idoso desenvolvidos com base em critérios técnicos e utilizando um diagnóstico.

Considerando a criação do Fundo Estadual do Idoso, a disponibilidade orçamentária no PPA 2020-2023 e a existência de ações programadas em prol da assistência ao idoso (ainda que não executadas), os auditores concluíram que esta recomendação deveria ser classificada como em implementação.

No segundo monitoramento, os gestores declararam que não houve a execução de programas, projetos e ações vinculados aos Planos de Aplicação de 2020, 2021 e 2022 e que os recursos do FEI não foram utilizados. (fls.605-606)

Dessa forma, não foram apresentados programas, projetos e ações da política de assistência ao idoso com base no diagnóstico e critérios equitativos com a justificativa de que ainda não havia sido produzido o diagnóstico da pessoa idosa.

Deve-se salientar que, conforme verificado ao longo do primeiro monitoramento e corroborado na avaliação documental apresentada neste segundo monitoramento, ainda não houve execução orçamentária do FEI.

Conclusão

Considerando que o objetivo desta recomendação foi a implantação de programas, projetos e ações da política de assistência ao idoso com base no diagnóstico e critérios equitativos, privilegiando programas de amparo ao idoso em seus lares, que a SAS não apresentou a execução de programas, projetos e ações vinculados aos Planos de Aplicação de 2020, 2021 e 2022 e que afirmou que não houve execução orçamentária dos recursos do FEI, conclui-se que esta recomendação não foi implementada.

2.2.2. Recomendação – Elaborar plano de ação que contemple acompanhamento e avaliação da Política Estadual do Idoso, nos termos do inc. II do art. 6º da Lei (estadual) n. 11.436/2000 (item 6.2.2.2 da Decisão nº 160/2017 e item 2.1.2 do Relatório DAE).

Medida Proposta: Plano de Ação - acompanhamento e avaliação em sequência ao item 6.2.2.1.	Prazo de implementação: 90 dias
--	--

Análise

Na auditoria verificou-se que a SST não possuía um plano de ação anual de assistência ao idoso no Estado com a justificativa de que a política de assistência social é destinada a todos que se encontram em vulnerabilidade e risco, sendo atendidos por níveis de proteção social com a centralidade na família, não existindo uma segmentação, para que fossem realizadas ações específicas para o idoso.

Contudo, o Estatuto do Idoso, a Política Nacional do Idoso, a Política Estadual do Idoso de Santa Catarina e a lei de criação do Conselho Estadual do Idoso determinam ações específicas para esta parcela da população.

Assim, ações específicas devem ser realizadas, mesmo que dentro dos níveis de proteção, e acompanhadas e avaliadas para verificar como está a sua execução, para poder corrigir desvios, bem como para servir de base para o planejamento das próximas ações. A SST afirmou à época que não realizava monitoramentos específicos nas políticas para os idosos, porque ocorria no âmbito da Política de Assistência Social dos municípios, disso ocorreu a recomendação.

No primeiro monitoramento, a SDS informou que o CEI elaborou o Plano de Ação de 2021 para a utilização dos recursos do Fundo Estadual do Idoso, em que constavam objetivos, metas, ações, prazos, parceiros e recursos necessários para as execuções. O entendimento adotado foi tal que o referido Plano de Ação do Fundo foi devidamente produzido em conjunto entre a SDS e o CEI, cada qual com suas competências.

Pelas ações apresentadas relacionadas aos idosos na pandemia do Covid-19, verificou-se que a SDS atuou nesta questão primordial. Em relação a um plano de ação para execução de políticas voltadas aos idosos, também atuou em conjunto com o CEI, porém não ficaram demonstradas ações de acompanhamento e avaliação das ações relativas à política dos idosos.

Destaca-se que o Plano de Ação 2021, conforme averiguado ao tempo do primeiro monitoramento, não havia sido executado. Com isso, considerou-se que a recomendação estava em implementação.

No **segundo monitoramento**, analisou-se o Plano de Ação 2022⁶ e o Plano de Ação 2023⁷ disponíveis no *site* oficial do CEI na internet. Contudo, a despeito das metas e ações previstas (que em sua maioria se assemelham ao apresentado no Plano de Ação 2021), os gestores declararam que não houve execução orçamentária do FEI, e que as ações que foram realizadas não tiveram aplicação dos referidos recursos.

Dessa forma, ainda que devidamente produzido o Plano de Ação a que alude esta recomendação, não ficaram comprovadas ações de acompanhamento e avaliação da política estadual do idoso. Ademais, as ações previstas nos referidos planos não foram implementadas.

Conclusão

Considerando que o objetivo desta recomendação foi a elaboração de Plano de Ação que contemplasse acompanhamento e avaliação da Política Estadual do Idoso e que a SAS e o CEI produziram conjuntamente os referidos Planos para os anos de 2022 e 2023, mas que as ações previstas nestes documentos não foram implementadas e que não ficaram demonstradas ações de acompanhamento e avaliação, conclui-se que esta determinação foi parcialmente implementada.

2.2.3. Recomendação – Fazer constar nos projetos técnicos para cofinanciamento de serviços de proteção social especial de alta complexidade, referentes ao acolhimento de idosos, os dados/indicadores dos beneficiários e da situação do idoso no município (item 6.2.2.3 da Decisão nº 160/2017 e item 2.3.1 do Relatório DAE).

Medida Proposta: Para elaborar projetos técnicos e pactuar, existe a necessidade de demandas que provavelmente serão apontadas pelo diagnóstico a ser elaborado.	Prazo de implementação: Deve se considerar que o prazo também depende da finalização do diagnóstico, uma vez que, não temos informações pertinentes aos idosos nos municípios catarinenses. (2018/2019)
---	--

Análise

Na auditoria verificou-se que o modelo de projeto técnico para cofinanciamento de serviços de proteção social adotado pela SST, solicitado aos municípios, apresentava somente dados das entidades, como capacidade de atendimento instalada e número de acolhidos na unidade, não incluindo dados dos beneficiários, como quantidade de idosos a serem beneficiados e idosos em vulnerabilidade ou em situação de risco nos municípios, além dos projetos técnicos

⁶ O Plano de Ação 2022 está disponível em: https://www.sas.sc.gov.br/images/Conselhos/CEI/Plano_de_A%C3%A7%C3%A3o_CEI_2022.pdf

⁷ O Plano de Ação 2023 está disponível em: https://www.sas.sc.gov.br/images/PLANO_DE_A%C3%87%C3%83O_2023_APROVADO_EM_PLEN%C3%81RIA.pdf

não estarem sendo encaminhados ao Conselho Estadual do Idoso para acompanhamento e fiscalização.

No primeiro monitoramento, a SDS informou que desde 2020 não se fazia mais necessário a elaboração de projetos técnicos pelos municípios para a solicitação de cofinanciamento de serviços de proteção social, pois os recursos não vinham sendo mais repartido por proteções pelo Poder Executivo Estadual.

Na nova configuração, o recurso provindo do cofinanciamento estadual era pactuado totalmente na CIB (Comissão Intergestores Bipartite) pelos municípios e estes possuíam autonomia para decidir em qual proteção seria aplicado (básica, especial de média complexidade, alta complexidade ou benefícios eventuais).

Devido ao fato de o processo ter sido alterado e os municípios não necessitarem mais utilizar projetos técnicos para solicitação de cofinanciamento, entendeu-se que esta recomendação deveria ser caracterizada como prejudicada.

No segundo monitoramento, os gestores declararam que atualmente existe Cofinanciamento Estadual para com os municípios de Santa Catarina e que a regulamentação deste consta nas seguintes Resoluções do Conselho Estadual de Assistência Social: Resolução CEAS/SC nº 09/2023⁸, Resolução CEAS/SC nº 10/2023⁹, Resolução CEAS/SC nº 19/2023¹⁰; e Resolução CEAS/SC nº 20/2023¹¹ (fl.833).

Em relação a esta recomendação, deve-se analisar mais detalhadamente a Resolução CEAS/SC nº 10/2023, que dispõe sobre a aprovação dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos Estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC para o Cofinanciamento Estadual de 2023, para os Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS.

⁸ Resolução CEAS/SC nº 09/2023 disponível em: <https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas/resolucoes/2023-12/5597-resolucao-ceas-09-aprova-a-regulamentacao-dos-pisos-do-cofinanciamento/file>

⁹ Resolução CEAS/SC nº 10/2023 disponível em: <https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas/resolucoes/2023-12/5774-resolucao-ceas-10-aprova-o-cofinanciamento-estadual-2023/file>

¹⁰ Resolução CEAS/SC nº 19/2023 disponível em: <https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas/resolucoes/2023-12/5754-resolucao-ceas-19-retifica-a-resolucao-09-que-regulamenta-os-pisos-do-cofinanciamento/file>

¹¹ Resolução CEAS/SC nº 20/2023 disponível em: <https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas/resolucoes/2023-12/5755-resolucao-ceas-20-retifica-resolucao-20-que-aprovou-criterios-e-repasses-do-cofinanciamento-estadual-2023/file>

A referida Resolução em seu artigo 2º apresenta os critérios de elegibilidade dos municípios para o cofinanciamento estadual e não traz em seu rol de exigências a apresentação de projetos técnicos por parte dos municípios.

Dessa forma, ao longo deste segundo monitoramento, constatou-se a continuidade do cenário verificado ao longo do primeiro monitoramento, de forma que a análise desta recomendação ficou prejudicada.

Conclusão

Devido ao fato de atualmente não ser exigido que os municípios elaborem projetos técnicos para a solicitação de cofinanciamento de serviços de proteção social, entende-se que esta recomendação ficou prejudicada.

2.2.4. Recomendação – Pactuar junto a CIB/SC critérios de cofinanciamento dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a partir de diagnóstico que conste dados/indicadores sobre idosos, além de disciplinar os percentuais de repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, conforme estabelece o inciso VI do art. 2º da Lei (estadual) n. 10.037/1995 (item 6.2.2.4 da Decisão nº 160/2017 e item 2.3.1 do Relatório DAE).

Medida Proposta: Idem item 6.2.2.3	Prazo de implementação: Idem item 6.2.2.3 Prazo 2018
---	---

Recomendação – Incluir critérios de elegibilidade para cofinanciamento nas Resoluções CIB/SC para os municípios que possuem idosos em vulnerabilidade ou situação de risco, mesmo que não tenham Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) inscrita no seu município, de modo que possa receber recurso para disponibilizar o serviço em outra localidade (item 6.2.2.5 da Decisão nº 160/2017 e item 2.3.1 do Relatório DAE).

Medida Proposta: Nesta situação específica a Lei Federal nº 8.742 de 7 dezembro de 1993 - LOAS, no artigo 6º desta mesma lei, que em seu parágrafo 2º, estabelece que: §2º O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidos por esta Lei. (grifo nosso). Portanto, não permite repasse de recursos do Fundo estadual e municipal de Assistência Social para instituições que não estejam devidamente inscritas nos respectivos Conselhos. Ademais a Lei Federal nº 13.019 - Marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil também estabelece critérios para repasse de recursos públicos para entidades e organizações da sociedade civil na modalidade de termo de	Prazo de implementação: Após a elaboração dos termos de fomento e cooperação.
--	--

fomento ou termo de cooperação.	
---------------------------------	--

Análise

Na auditoria verificou-se que era competência do CEAS aprovar os critérios de transferência de recursos estaduais para os municípios (Lei estadual nº 10.037/1995) e que era de responsabilidade dos Estados, organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados de proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo com o diagnóstico socioambiental e os critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social (Resolução CNAS nº 33/2012).

Ainda, pelo Regimento Interno da CIB vigente (Resolução nº 14 de 29/04/03, art 6º, inciso XI), competia a ela pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

À época, a SST informou que os critérios de transferência de recursos estaduais para a assistência ao idoso se encontravam nas Resoluções da CIB. Contudo, pelas Resoluções referentes ao ano de 2014 analisadas, concluiu-se que não definiam critérios considerando indicadores de equidade, conforme preceitua a Lei (estadual) nº 10.037/1995, como por exemplo, população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, nem disciplinavam os percentuais de repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social etc.

Constatou-se, ainda, que as Resoluções não continham critérios relacionados ao idoso, tais como, número de idosos em vulnerabilidade e em situação de risco; índice de violência contra idosos no município; número de idosos abrigados e fila de espera em instituições de acolhimento; existência e funcionamento de Conselho Municipal do Idoso, Fundo Municipal do Idoso e Plano Municipal do Idoso.

O critério de elegibilidade para receber recursos para os serviços de alta complexidade era o município ofertar serviço de alta complexidade, porém, não eram só os municípios que possuíam ILPIs que necessitavam acolher idosos, uma vez que, quando estes não possuíam ILPIs em sua localidade, encaminhavam idosos para acolhimento em Instituições de outros municípios, mantendo-os com recursos próprios.

Concluiu-se que, para que os municípios que não ofertavam serviços de acolhimento para idosos pudessem ser elegíveis para receber cofinanciamento, seria necessário alterar o critério estabelecido no art. 1º da Resolução CIB nº 03/2014 “municípios que ofertam serviço de Alta Complexidade”, para critério que abrangesse municípios que possuíssem idosos em vulnerabilidade ou situação de risco.

Na auditoria verificou-se que dos 295 municípios do Estado, foram elegíveis para o recebimento do recurso somente aqueles que ofertavam serviços de alta complexidade (ILPIs).

No primeiro monitoramento, a SDS informou que os recursos do cofinanciamento estadual não eram mais repartidos por proteções pelo Poder Executivo estadual. Os municípios decidiam em qual proteção aplicariam os recursos, não necessitando, portanto, definir critérios específicos pela CIB para o cofinanciamento. Além disso, constatou-se que os municípios também poderiam definir os percentuais a serem aplicados em cada proteção social, ou seja, o município possuía autonomia para decidir acerca da aplicação dos recursos repassados a título de cofinanciamento baseando-se um plano de trabalho a ser apresentado.

Apesar das explicações da SDS, os auditores analisaram as Resoluções CIB/SC e CEAS emitidas em 2020 e 2021 que dispõem sobre pactuação de cofinanciamento, critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais alocados no FEAS/SC.

Em relação a 2020, pelas resoluções analisadas, confirmou-se a informação fornecida pela SDS que os recursos não estavam sendo divididos por proteção e o município decidia onde aplicar, não necessitando de definição de critérios específicos pela CIB para o cofinanciamento. O critério de elegibilidade estabelecido para todas as proteções foi tal que os municípios deveriam possuir Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ativos no SUAS. Para os que não possuíam CRAS, estavam elegíveis para receber o valor correspondente a um CRAS.

Contudo, em 2021, a Resolução CIB AS SC 001/2021 e a Resolução CEAS/SC nº 05/2021, dispuseram que somente municípios que possuíssem estruturas de proteção de alta complexidade em Casa Lar ou Instituições de Longa Permanência (ILPIs) estariam elegíveis para receber cofinanciamento, não abrangendo municípios que não possuíam essas estruturas e necessitavam de recursos para encaminhamentos e ações que são executados de forma alternativa.

A partir das publicações dos municípios que foram beneficiados ou estavam listados para serem beneficiados pelo cofinanciamento, verificou-se que 291 municípios do Estado receberam os recursos com base no critério de elegibilidade de possuir CRAS ativo. Sob o mesmo critério, em 2020 e em 2021, os 295 municípios foram beneficiados pelo cofinanciamento.

Diante do exposto, e pela explicação da SDS, concluiu-se que apesar das Resoluções CIB e CEAS de 2021 disporem que somente municípios que possuíam estruturas de proteção de alta complexidade estariam elegíveis para recebimento de cofinanciamento, na prática os recursos deixaram de ser repartidos por proteções pelo Poder Executivo estadual, podendo os municípios decidirem em qual proteção aplicariam os recursos, conforme preenchimento e solicitação no plano de trabalho.

Diante deste cenário, os auditores entenderam que a pactuação de critérios específicos relacionados aos idosos junto à CIB, assim como a inclusão de critérios de elegibilidade nas Resoluções CIB para os municípios que possuem idosos em vulnerabilidade ou situação de risco não eram necessárias, concluindo que esta recomendação estava prejudicada.

No segundo monitoramento, foram analisadas as Resoluções CIB nº 002 de 2022¹², CEAS/SC nº 05 de 2022¹³ e CEAS/SC nº 10 de 2023¹⁴ que dispõem, em síntese, sobre a pactuação do cofinanciamento, dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais. Em relação ao ano de 2023, não foram encontradas Resoluções CIB sobre esta questão.

Todas as Resoluções citadas apresentam em seu Capítulo II – Dos Critérios da Elegibilidade, quais sejam:

Quadro 1: Resoluções CIB nº 002 de 2022, CEAS/SC nº 05 de 2022 e CEAS/SC nº 10 de 2023.

Resolução CIB nº 002 de 2022	Resolução CEAS/SC nº 05 de 2022	Resolução CEAS/SC nº 10 de 2023
Art. 2º. São elegíveis para o cofinanciamento estadual: I - Da Proteção Social Básica, os municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social CRAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS - CadSUAS, até a data de pactuação desta resolução; II Da Proteção Social Especial de Média Complexidade: os municípios que possuem Centros de Referência Especializados de Assistência Social CREAS ou Centros de Referência Especializados para População em	Art. 2º São elegíveis para recebimento do cofinanciamento estadual: I - Da Proteção Social Básica: os municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS - CadSUAS, até a data de publicação desta resolução; II – Da Proteção Social Especial de Média Complexidade: os municípios que possuem Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS ou Centros de Referência	Art.2º. São elegíveis para o cofinanciamento estadual: I - Da Proteção Social Básica: os municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS, até a data de publicação desta resolução; II- Da Proteção Social Especial de Média Complexidade: os municípios que possuem Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS ou equipe/técnico de referência da Proteção Social Especial;

¹² Resolução CIB nº 002 de 2022 disponível em: https://www.sas.sc.gov.br/images/CIB/cib_2022/Resolu%C3%A7%C3%A3o_CIB_002_-_19_05_2022_-_Cofinanciamento_Estadual_2022_2_1.pdf

¹³ Resolução CEAS/SC nº 05 de 2022 disponível em: <https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas/resolucoes/2022-16/5204-resolucao-n-05-aprova-a-pactuacao-do-cofinanciamento-para-o-exercicio-de-2022/file>

¹⁴ Resolução CEAS/SC nº 10 de 2023 disponível em: <https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas/resolucoes/2023-12/5774-resolucao-ceas-10-aprova-o-cofinanciamento-estadual-2023/file>

Resolução CIB nº 002 de 2022	Resolução CEAS/SC nº 05 de 2022	Resolução CEAS/SC nº 10 de 2023
<p>Situação de Rua Centro POP, ativos no CadSUAS, até a data de publicação desta resolução;</p> <p>III - Da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: os municípios que ofertam serviços de Alta Complexidade ativos no CadSUAS, até a data de publicação desta resolução; e</p> <p>IV - Dos Benefícios Eventuais: os municípios que possuem Lei ou Decreto que institui os Benefícios Eventuais, até a data de publicação desta resolução;</p>	<p>Especializados para População em Situação de Rua – Centro POP, ativos no CadSUAS, até a data de publicação desta resolução;</p> <p>III - Da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: os municípios que ofertam serviços de Alta Complexidade ativos no CadSUAS, até a data de publicação desta resolução; e</p> <p>IV - Dos Benefícios Eventuais: os municípios que possuem Lei ou Decreto que institui os Benefícios Eventuais, até a data de publicação desta resolução;</p>	<p>III - Da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: os municípios que ofertam serviços de acolhimento, que tenham equipe técnica de referência de Alta Complexidade, ou equipe técnica para o Serviço de Família Acolhedora, ou que comprovem acolhimento através de contrato, consórcio ou convênio;</p> <p>IV- Dos Benefícios Eventuais: todos os municípios que atendam aos critérios estabelecidos na Resolução do CEAS/SC nº16 de novembro de 2022;</p> <p>V - Incentivo à Gestão do SUAS: aos municípios que utilizarem o recurso no fomento e desenvolvimento das ações das Secretarias Municipais de Assistência Social.</p>

Fonte: TCE/SC

Nota-se que, especificamente em relação à Proteção Especial de Alta Complexidade, as Resoluções referentes ao ano de 2022 apresentam o mesmo entendimento do verificado para o ano de 2021, qual seja: fazem jus ao cofinanciamento os municípios que ofertam serviços de Alta Complexidade ativos no CadSUAS.

Contudo, analisando a Resolução de 2023 nota-se significativa alteração: estão aptos a receber cofinanciamento os municípios que ofertam serviços de acolhimento, que tenham equipe técnica de referência de Alta Complexidade, ou equipe técnica para o Serviço de Família Acolhedora, ou que comprovem acolhimento através de contrato, consórcio ou convênio.

Adicionalmente, conforme detalhado no anexo da Resolução CEAS/SC nº 10 de 2023, os 295 municípios do Estado receberam ou estavam listados para receber recursos do cofinanciamento em 2023.

Diante deste cenário, os auditores entenderam que a pactuação de critérios específicos relacionados aos idosos junto à CIB, assim como a inclusão de critérios de elegibilidade nas

Resoluções CIB para os municípios que possuem idosos em vulnerabilidade ou situação de risco não eram necessárias, concluindo que estas recomendações estavam prejudicadas.

Conclusão

Diante da análise realizada, identificou-se que a pactuação de critérios específicos relacionados aos idosos junto à CIB, assim como a inclusão de critérios de elegibilidade nas Resoluções CIB para os municípios que possuem idosos em vulnerabilidade ou situação de risco não são mais adequadas, de forma que estas recomendações ficaram prejudicadas.

2.2.5. Recomendação – Apoiar financeiramente os municípios para regularização das ILPIs não inscritas nos Conselhos Municipais ou Estadual do Idoso (item 6.2.2.6 da Decisão nº 160/2017 e item 2.3.1 do Relatório DAE).

Medida Proposta: O apoio financeiro aos municípios requer a definição da forma de repasse, critérios de seleção de instituições a serem apoiadas.	Prazo de implementação: Elaborada a avaliação é possível definir o valor de destinação.
--	--

Análise

Na auditoria verificou-se que municípios possuíam ILPIs, porém estas não estavam cadastradas no Conselho de Assistência Social, por não estarem adequadamente instaladas e /ou operando. Para poderem se regularizar, precisavam de orientações e recursos. Desta forma recomendou-se a SST apoiar financeiramente os municípios para regularização das Instituições não inscritas nos Conselhos.

No primeiro monitoramento, a SDS informou que as ILPI's públicas e privadas socioassistenciais podem receber recursos provenientes do cofinanciamento estadual aplicados para a Alta Complexidade. Cabe ao município, em seu plano de trabalho, informar como vai aplicar o recurso, sendo que as ILPI's precisam estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Para as ILPI's não inscritas, a SDS informou que estas devem ser orientadas pelos órgãos gestores municipais da política de assistência social e pelos CMAS a encaminhar a documentação necessária para que a inscrição seja realizada.

Orientou ainda que o cofinanciamento realizado por meio do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) é destinado aos municípios, após pactuação pelos gestores municipais na CIB e deliberação no CEAS, e não diretamente às entidades e organizações de Assistência Social.

Ocorre que as ILPIs não solicitavam recursos porque não estavam cadastradas nos Conselhos em razão de possuírem alguma(s) irregularidade(s) e, para se regularizarem, necessitavam de recursos, fator que ensejou a necessidade de apoio financeiro da SDS.

Aos auditores, a SDS declarou a intenção de elaborar projeto para auxiliar as entidades na sua regularização junto aos órgãos competentes, a ser apresentado ao CEI para utilização de recursos do FEI, contudo, como não havia sido colocado em prática, isto é, como não havia ocorrido efetivo apoio financeiro os municípios para regularização das ILPIs não inscritas nos Conselhos Municipais ou Estadual do Idoso, a conclusão foi que esta recomendação não havia sido implementada.

No segundo monitoramento, foi solicitado aos gestores a explicação de como ocorre apoio financeiro dos municípios para regularização das ILPIs não inscritas nos Conselhos Municipais ou Estadual do Idoso e, caso existisse, o projeto desenvolvido para auxiliar as entidades em sua regularização junto aos órgãos competentes para utilização dos recursos do FEI.

Contudo, não foi apresentada explicação acerca deste tema pelos gestores e declararam que não havia documento tratando do projeto citado ao longo do primeiro monitoramento (fl. 608).

Em síntese, não foi criada ação ou projeto para auxiliar as entidades na sua regularização junto aos órgãos competentes.

Conclusão

Considerando que o objetivo desta recomendação foi incentivar o desenvolvimento de instrumento a fim de apoiar financeiramente os municípios para regularização das ILPIs não inscritas nos Conselhos Municipais ou Estadual do Idoso, e que não foi apresentada ação ou projeto com esta finalidade, conclui-se que esta recomendação não foi implementada.

2.2.6. Recomendação – Criar o Fundo Estadual do Idoso, com base no art. 115 da Lei n. 10.741/2003 (item 6.2.2.7 da Decisão nº 160/2017 e item 2.3.2 do Relatório DAE).

Medida Proposta: Fundo Estadual do Idoso	Prazo de implementação: A cargo da ALESC, em andamento. Prazo: 60 dias.
---	--

Análise

Na auditoria realizada em 2014 apontou-se um baixo percentual de recursos destinados à assistência ao idoso em relação ao orçamento da assistência social da SST e do FEAS. Dos 295

municípios catarinenses, 139 receberam cofinanciamento para alta complexidade, destes, apenas 17 ou 12,9%, aplicaram em entidades de acolhimento para idosos (ILPIs), sendo que existiam 39 municípios com ILPIs no Estado. Em relação aos recursos que somaram R\$ 7.027.020,00, foram destinados às ILPIs somente R\$ 730.790,22, correspondente a 10,4% do total repassado. Disso recomendou-se a criação do Fundo Estadual do Idoso, com base no art. 115 da Lei n. 10.741/2003.

No primeiro monitoramento, a SDS informou que o Fundo Estadual do Idoso foi criado pela Lei nº 17.355¹⁵, de 20 de dezembro de 2017 e regulamentado por meio do Decreto nº 177, de 10 de julho de 2019. Deste modo concluiu-se que a recomendação foi implementada.

Destaca-se que em dezembro de 2020 o Fundo Estadual do Idoso possuía em sua conta o valor de R\$ 2.656.533,57 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos) valor este já suplementado no orçamento.

No segundo monitoramento, verificou-se que a Lei nº 17.355, de 20 de dezembro de 2017, permanece válida e vigente no Estado de Santa Catarina e que foi revogada parcialmente pela Lei 18.334, de 6 de janeiro de 2022¹⁶.

Adicionalmente, conforme documentação enviada pelos gestores acerca da execução orçamentária do FEI, a dotação atualizada para o ano de 2023 era no montante de R\$ 113.877.167,07 (cento e treze milhões e oitocentos e setenta e sete mil e cento e sessenta e sete reais e sete centavos) (fl. 609). Contudo, ainda de acordo com a resposta dos gestores, até a vigente data não houve execução orçamentária do FEI, isto é, estes recursos ainda não foram utilizados (fl. 606).

Conclusão

Considerando que o objetivo desta recomendação foi a criação do Fundo Estadual do Idoso, com base no art. 115 da Lei n. 10.741/2003 e que o referido Fundo foi efetivamente criado através da Lei nº 17.355, de 20 de dezembro de 2017, que permanece válida e vigente no Estado de Santa Catarina e que foi revogada parcialmente pela Lei 18.334, de 6 de janeiro de 2022, conclui-se que esta recomendação foi implementada.

¹⁵ A Lei nº 17.355, de 20 de dezembro de 2017, está disponível em: http://leis.aleisc.sc.gov.br/html/2017/17355_2017_lei.html

¹⁶ A Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022, está disponível em: http://leis.aleisc.sc.gov.br/html/2022/18334_2022_lei.html

2.2.7. Recomendação – Criar subfunção específica para assistência ao idoso no orçamento da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação e no Fundo Estadual de Assistência Social (item 6.2.2.8 da Decisão nº 160/2017 e item 2.3.2 do Relatório DAE);

Medida Proposta: Já existe subfunção específica destinadas às ações relacionadas ao Idoso: subfunção 241- Assistência ao Idoso.	Prazo de implementação: Orçamento anual.
--	---

Análise

Na auditoria apurou-se que nos orçamentos da SST e do FEAS de 2012, 2013 e 2014 não existiam rubricas e valores específicos para assistência ao idoso, entretanto existia para criança e adolescente e portador de deficiência, o que contribuía para o baixo percentual de recursos destinados ao idoso.

No primeiro monitoramento, verificou-se o PPA 2016-2019 e o PPA 2020-2023 para cada unidade orçamentária constante na seguridade social. Ao analisar o Quadro de Detalhamento da Despesa da unidade orçamentária da SST/SDS (26001) e do Fundo Estadual de Assistência Social (26093) dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 verificou-se que não existia mais rubrica e valores específicos para criança e adolescente e portador de deficiência nessas unidades orçamentárias - como nos anos avaliados na auditoria. De igual modo, também não possuía para assistência aos idosos, o que demonstra agora igualdade de condições.

Dessa forma, a SDS não criou subfunção específica para assistência ao idoso no orçamento SST/SDS e/ou no FEI, conforme a recomendação deste Tribunal, porém alterou sua forma de distribuição de recursos por unidade orçamentária, resolvendo de forma diversa a situação encontrada. Assim, entendeu-se que a recomendação específica ficou prejudicada.

No segundo monitoramento, os gestores afirmaram que não existe subfunção específica para assistência ao idoso. (fls. 15-16)

Ao analisar a execução orçamentária da SAS (fls.818 – 849), referente aos anos de 2022 e 2023, verificou-se que não existe rubrica e valores específicos para criança e adolescente e portador de deficiência nessas unidades orçamentárias - assim como constatado ao longo do primeiro monitoramento.

Em síntese, o cenário referente a esta recomendação permanece o mesmo ao identificado no primeiro monitoramento.

Conclusão

Considerando que o objetivo desta recomendação foi a criação de subfunção específica para assistência ao idoso no orçamento da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação e no Fundo Estadual de Assistência Social a fim de tornar o orçamento com maior equidade, e que a SAS alterou sua forma de distribuição de recursos por unidade orçamentária, resolvendo de forma diversa a situação encontrada na auditoria, conclui-se que esta recomendação deve ser caracterizada como prejudicada.

2.2.8. Recomendação – Incrementar gradualmente os recursos destinados à assistência ao idoso no orçamento da SST (item 6.2.2.9 da Decisão nº 160/2017 e item 2.3.2 do Relatório DAE).

Medida Proposta: O incremento dos recursos será um processo gradual à medida que as ações forem propostas e executadas.	Prazo de implementação: a definir
--	--

Análise

Na auditoria apurou-se que nos orçamentos da SST de 2012, 2013 e 2014 existia somente uma única subação destinada à assistência ao idoso: Unidade Orçamentária 2601, Ação 08 – Assistência Social, Subação 11731 – Apoio técnico e financeiro às entidades que atendem idosos e grupo de idosos e, comparando-se os recursos destinados a esta subação aos recursos da Assistência Social no orçamento nos três anos, o percentual foi de 0,046%, 1,51% e 4,23%, respectivamente, considerado baixo, além de não ter ocorrido execução.

No PPA 2012-2015 da SST continham três subações: construção de centros dia para idosos (subação 12614); construção e manutenção de casa de longa permanência para atendimento de idosos para SDR de Maravilha (subação 12363); e construção, implantação e ampliação de espaços para idosos, mulheres e crianças vítimas de violência e maus tratos (subação 12710), totalizando nos quatro anos R\$ 449.678,00. Sobre estas três ações constantes no PPA, constatou-se que até o final de 2014 também não tiveram a sua execução.

No primeiro monitoramento, percebeu-se que, a partir do PPA 2020-2023, passaram a ser destinados recursos para o FEI – montante equivalente a R\$ 6.500.000, o que representava 0,0127% do valor total orçado para a seguridade social.

Adicionalmente, os auditores avaliaram a existência de ações nos orçamentos da SDS referentes aos anos de 2018 a 2021 que poderiam ser destinadas à assistência ao idoso, e com a criação do FEI as oportunidades de recursos destinados à assistência ao idoso aumentaram.

Como resultado, os auditores constataram incremento dos recursos destinados à assistência ao idoso, de modo que a recomendação foi considerada implementada.

No **segundo monitoramento**, foram analisados os orçamentos da SAS e do FEI para os anos de 2022 e 2023 (fls. 818 – 832).

No orçamento da SDS referente ao ano de 2022 (fls. 818-824), foi identificada a seguinte ação relacionada diretamente à população idosa na Unidade Gestora SDS (260001): 015217 Construção de centros dia para (dotação inicial igual a R\$ 105.616). Comparando a dotação de recursos destinadas a essa ação em relação aos recursos totais da SDS, isto é, R\$ 130.238.650,80, tem-se que o percentual foi aproximadamente 0,08%. Deve-se destacar, no entanto, que esse recurso não foi utilizado, ou seja, o percentual efetivamente executado foi igual a 0%.

Em relação à Unidade Gestora Fundo Estadual do Idoso (260098) para 2022, foram identificadas as ações:

- 014241 - Capacitação continuada e integrada dos atores das Políticas para Pessoas Idosas (dotação atualizada R\$ 2.598.630,49);
- 014242 - Apoio a projetos e entidades de promoção ao envelhecimento ativo, saudável e sustentável dos idosos (dotação atualizada igual a R\$ 27.029.198,93);
- 015053 - Realização de campanhas para atender às políticas de proteção e defesa da pessoa idosa (dotação atualizada R\$ 1.315.523,54).

Comparando-se com a dotação atualizada do FEI para o referido ano, isto é, R\$ 32.120.878,8, tem-se que as referidas ações representam, 96% , ou seja, a maioria dos recursos. Deve-se destacar, no entanto, que esses recursos não foram utilizados, ou seja, o percentual executado dos recursos disponíveis ao FEI foi igual a 0%.

Já no Orçamento da SAS referente ao ano de 2023, não foram identificadas ações voltadas exclusivamente para a população idosa. O montante total atualizado de recursos destinados a SAS em 2023 foi igual a R\$ 100.052.334,67.

No orçamento do FEI de 2023 foram encontradas as ações:

- 014241 Capacitação continuada e integrada dos atores das Políticas para Pessoas Idosas (dotação atualizada R\$ 13.226.045,93);
- 014242 Apoio a projetos e entidades de promoção ao envelhecimento ativo, saudável e sustentável dos idosos (R\$ 13.876.861,14);
- 015053 Realização de campanhas para atender as políticas de proteção e defesa da pessoa idosa (dotação atualizada R\$ 14.927.072);
- 015518 Construção de moradias e centros de convivência terceira idade e aquisição de veículos para transporte dos idosos (dotação atualizada R\$ 30.000.000,00).

A dotação atualizada do FEI em 2023 foi equivalente a R\$ 113.877.167,07, de forma que as despesas relacionadas diretamente aos idosos foram equivalentes a aproximadamente 63%. Deve-se destacar, no entanto, que não houve execução orçamentária desses recursos, isto é, não foram utilizados.

Em relação ao PPA, deve-se considerar que, ao tempo desde segundo monitoramento, apenas estava publicado o Projeto de Lei nº 0339/2023 referente ao Plano Plurianual – PPA 2024-2027¹⁷ e por isso serão analisadas as informações constantes neste documento que ainda é passível de alterações em virtude de necessitar de aprovação.

No referido projeto, foi identificada a seguinte unidade orçamentária relacionada à população idosa: 26098 Fundo Estadual do Idoso e o Programa Proteção e Desenvolvimento Social apresentou as seguintes Subações: 014242 Apoio a projetos e entidades de promoção ao envelhecimento ativo, saudável e sustentável dos idosos; 014241 Capacitação Continuada e Integrada dos atores das políticas para pessoas idosas; 015756 Construção de moradias e centros de convivência 3º idade e aquisição de veículos transporte de idosos; 015518 Construção de moradias e centros de convivência terceira idade e aquisição de veículos para transporte dos idosos.

Nota-se que, em relação aos recursos orçamentários disponíveis no FEI, em 2022 a dotação atualizada dos recursos do Fundo estava na grandeza de R\$ 32.120.878,8 enquanto o referido valor ao tempo de realização deste segundo monitoramento constava R\$ 113.877.167,07, valor superior ao triplo ao identificado no ano anterior (fl.816).

Ocorre que, a despeito do substancial montante disponibilizado para ser utilizado em políticas voltadas aos idosos, não houve execução orçamentária dos referidos recursos, isto é, o percentual executado para os anos de 2022 e 2023 foi igual a 0%.

Em reunião presencial ocorrida em 22 de setembro de 2023 com a Secretária de Estado de Assistência Social, Mulher e Família e a Presidente do Conselho Estadual do Idoso nesta Corte de Contas, a justificativa para a não utilização dos recursos do FEI foi que não havia regulamentação de como esse recurso poderia ser devidamente aplicado e que já haviam solicitado auxílio deste Tribunal para sanar as possíveis dúvidas e, após, utilizar adequadamente o recurso.

Dessa forma, assim como no primeiro monitoramento, devido ao fato de ter sido verificado incremento dos recursos destinados à assistência ao idoso, a recomendação foi

¹⁷ O Projeto de Lei nº 0339/2023 referente ao Plano Plurianual – PPA 2024-2027 está disponível em: [*PPA_2024-2027.pdf \(ale.sc.gov.br\)](http://ale.sc.gov.br)

considerada implementada. No entanto, deve-se salientar que, apesar do maior volume orçamentário destinado a ações direcionadas para a população idosa, o percentual efetivamente executado foi igual a 0%, o que demonstra inação dos órgãos responsáveis e, conseqüentemente, não aplicação de recursos públicos.

Conclusão

Considerando que o objetivo dessa recomendação foi incrementar gradualmente os recursos destinados à assistência ao idoso no orçamento da SAS, conclui-se que esta recomendação foi efetivamente implementada.

2.2.9. Recomendação – Capacitar e orientar os municípios para elaboração de projetos técnicos para cofinanciamento dos serviços de proteção social pelo Estado (item 6.2.2.10 da Decisão nº 160/2017 e item 2.3.3 do Relatório DAE).

Medida Proposta: Após a realização do Diagnostico que apontará as reais demandas, existe a possibilidade de oferta de cursos de capacitação (EAD) por meio da plataforma Moodle para auxiliar os municípios na elaboração de projetos técnicos para atendimento à população Idosa de Santa Catarina. O incremento dos recursos será um processo gradual à medida que as ações forem propostas e executadas.	Prazo de implementação: 2018
--	--

Análise

Na auditoria os números da execução orçamentária da SST e do FEAS demonstraram que, da dotação inicial atualizada até a liquidação do empenho, o percentual de execução nos anos de 2012, 2013 e 2014 ficou em 64%, 44% e 71%, respectivamente, além dos poucos recursos previstos especificamente para a assistência ao idoso no PPA terem a execução zerada até o final de 2014, existindo recursos para ampliar a atuação da SST e do FEAS na resolução dos problemas da assistência social no Estado e no cofinanciamento aos municípios e entidades, especialmente no que tange aos idosos em vulnerabilidade e em situação de risco.

Uma das causas dessa situação levantada foi a deficiência nas orientações aos municípios para elaboração de projetos técnicos.

No primeiro monitoramento, verificou-se que desde 2020 os municípios não precisavam mais elaborar projetos técnicos para a solicitação de cofinanciamento de serviços de proteção social, pois o recurso não vem sendo mais repartido por proteções pelo Poder

Executivo estadual, de modo que o município tem autonomia em escolher o percentual e o montante que quer executar em cada proteção.

No entanto, devia ser preenchido um plano de trabalho, em que se dava o aceite do cofinanciamento, elaborava-se um planejamento com a definição dos serviços de proteção social e percentuais de custeio e investimentos que seriam cofinanciados e onde seriam aplicados. A SDS informou que eram realizadas orientações técnicas aos municípios para preenchimento dos planos de trabalho, bem como reuniões técnicas e lives.

Pelo processo ter sido alterado e os municípios não necessitarem mais produzir projetos técnicos para solicitação de cofinanciamento para os serviços de proteção social, os auditores concluíram que esta recomendação ficou prejudicada.

No segundo monitoramento, os gestores declararam que as informações acerca do cofinanciamento chegam aos municípios por meio das Resoluções CEAS, das reuniões da CIB, capacitações online, além de atendimentos para orientação técnica individualizados realizados por e-mail, WhatsApp, ligação telefônica, reuniões online e atendimentos presenciais. (fl. 610)

Como exemplo, citaram a capacitação “Orientações para o novo processo de Habilitação de Cofinanciamento Estadual” realizada em 11/04/2023.¹⁸

Devido ao fato de o cenário permanecer semelhante ao identificado no primeiro monitoramento, optou-se por caracterizar esta recomendação como prejudicada.

Conclusão

Considerando que o objetivo desta recomendação foi capacitar e orientar os municípios para elaboração de projetos técnicos para cofinanciamento dos serviços de proteção social pelo Estado e que este processo foi alterado de modo que municípios não necessitam mais produzir projetos técnicos para solicitação de cofinanciamento para os serviços de proteção social, conclui-se que esta recomendação ficou prejudicada.

2.2.10. Recomendação – Aumentar o percentual de execução orçamentária das políticas públicas de assistência social ao idoso (item 6.2.2.11 da Decisão nº 160/2017 e item 2.3.3 do Relatório DAE).

Medida Proposta: Aumento percentual do orçamento, na forma do item 6.2.2.9.	Prazo de implementação: A definir
--	--

Análise

¹⁸ Capacitação “Orientações para o novo processo de Habilitação de Cofinanciamento Estadual - 11/04/2023 disponível em: <https://www.youtube.com/live/hDD0-k8efXE?feature=shared>

Na auditoria os números da execução orçamentária da SST e do FEAS demonstraram que, da dotação inicial atualizada até a liquidação do empenho, o percentual de execução médio nos anos de 2012, 2013 e 2014 ficou em 64%, 44% e 71%, respectivamente, além dos poucos recursos previstos especificamente para a assistência ao idoso no PPA terem a execução zerada até final de 2014.

No primeiro monitoramento, analisou-se os números da execução orçamentária da SST/SDS, FEAS e FEI para os anos de 2018, 2019 e 2020, que demonstravam a dotação inicial atualizada até a liquidação do empenho e o percentual de execução das três unidades. Desta análise, verificou-se que o percentual da SST/SDS e FEAS continuou abaixo de 72% nesses anos, perfazendo 69,50%, 71,79% e 68,97% respectivamente.

Destaca-se que o FEI foi criado em 2018 e começou a ter recursos orçamentários no ano de 2019, contudo, não foram executados programas/projetos/ações com esses recursos até o período do primeiro monitoramento.

Em síntese, os auditores verificaram que os recursos orçamentários destinados à assistência social, que poderiam ser utilizados na assistência aos idosos, continuavam com uma média de execução na mesma proporção da encontrada na auditoria. Além disso, os recursos do Fundo Estadual do Idoso, disponibilizados desde 2019, ainda não tinham sido executados, com isso entendeu-se que a recomendação não havia sido implementada.

No segundo monitoramento, foram analisadas as execuções orçamentárias da SAS e do FEI para os anos de 2022 e 2023, conforme apresentado abaixo (fls. 608-609).

Tabela 1: Informações sobre execução orçamentária da SAS e do CEI para 2022 e 2023.

Execução Orçamentária - SAS					
Ano	Dotação Inicial	Atualizado	Empenhado	Liquidado	Perc. Exec.
2022	R\$ 101.352.263,00	R\$ 130.238.650,80	R\$ 86.742.001,83	R\$ 78.039.753,81	66,60 %
2023	R\$ 108.351.103,00	R\$ 100.052.334,67	R\$ 36.184.627,77	R\$ 33.351.610,31	36,17 %

Execução Orçamentária - FEI					
Ano	Dotação Inicial	Atualizado	Empenhado	Liquidado	Perc. Exec.
2022	R\$ 2.500.000,00	R\$ 32.120.878,80	0	0	0
2023	R\$ 60.000.000,00	R\$ 113.877.167,07	0	0	0

Fonte: conforme apresentado pelos gestores (fls. 608-609).

Nota-se que o percentual de execução orçamentária da SAS referente a 2022 permaneceu semelhante aos índices verificados ao longo do primeiro monitoramento, qual seja: 66,6%. O

percentual de 2023, 36,17%, deve ser analisado com cautela, uma vez que essa informação foi prestada em outubro do referido ano.

Em contrapartida, deve-se salientar a execução orçamentária do FEI, que desde o primeiro monitoramento permaneceu em 0%. Em resumo, conforme comprovado pelos dados da execução orçamentária e através de declaração dos gestores (fl. 606), não houve execução orçamentária do FEI, isto é, estes recursos não foram utilizados. É relevante frisar que a dotação atualizada do FEI para 2022 foi equivalente a R\$ 32.120.878,80 e para o ano de 2023 R\$ 113.877.167,07.

É inaceitável que os substanciais recursos públicos permaneçam sem a devida aplicabilidade. Torna-se urgente e necessária a atuação dos gestores em reverter, a bem da população idosa, os referidos recursos.

Em suma, o cenário identificado ao longo do segundo monitoramento em muito se assemelha ao identificado no primeiro monitoramento, tanto no nível de execução orçamentária da SAS (em média 60%) quanto na não execução orçamentária dos recursos do FEI.

Conclusão

Considerando que o objetivo desta recomendação foi aumentar o percentual de execução orçamentária das políticas públicas de assistência social ao idoso e que os índices verificados ao longo deste segundo monitoramento se assemelham ao identificado no primeiro monitoramento e que não houve execução dos recursos do FEI desde sua criação, conclui-se que esta recomendação não foi implementada.

2.3. Cumprimento das Determinações pelo Conselho Estadual do Idoso (CEI)

2.3.1. Determinação - Elaborar diagnóstico da situação do idoso no Estado em conjunto com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme o inciso IV do art. 69 da Lei (estadual) n. 11.436/00, inciso I do art. 22 da Lei (estadual) n. 10.073/96 (item 6.3.1.1 da Decisão nº 160/2017 e item 2.2.1 do Relatório 026/2015).

<p>Medida Proposta: Elaboração do projeto Perfil do Idoso de Santa Catarina para execução da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação — SST/SC, com acompanhamento pelo Conselho Estadual do Idoso - CEI/SC. Anexo 1. Cronograma para realização do projeto Perfil do Idoso de Santa Catarina, elaboração do termo de referência e demais atividades para execução por parte da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e</p>	<p>Prazo de implementação: Nov/2017 Entrega do Termo de referência para providências da SST/SC</p>
---	---

Habitação.	
------------	--

Análise

Na auditoria realizada em 2014, restou claro que é imprescindível que se tenha conhecimento da situação do idoso residente no Estado para realizar ações de assistência ao idoso. No entanto, verificou-se que, à época, o CEI não possuía diagnóstico dessa situação. Existiam dados isolados e não consolidados sobre violação de direitos, denúncias do Disque 100 e vistorias em ILPIs.

No primeiro monitoramento, constatou-se que não houve ação conjunta do CEI e da SDS para elaborar o diagnóstico do idoso no Estado.

Verificou-se que a SDS iniciou o processo de conhecimento da situação dos idosos no Estado, com obtenção de dados e a sua utilização por Business Intelligent (BI). Contudo, os auditores concluíram pela insuficiência da utilização desta ferramenta como forma de diagnóstico, uma vez que BI é uma forma de armazenamento e apresentação de dados, possibilitando análises e visualizações dinâmicas para acompanhamento e gerenciamento da política, no entanto, um diagnóstico deve ser caracterizado pela análise dos dados, apontamento de problemas, definição de ações, metas e recursos necessários.

Adicionalmente, informaram que havia perspectiva de contratação de empresa para elaboração do referido diagnóstico utilizando recursos do Fundo Estadual do Idoso.

Diante desse cenário, evidenciou-se que o CEI estava aguardando ações da SDS quanto à implantação completa do BI e a contratação de empresa para elaboração do diagnóstico, a fim de conhecer a situação dos idosos no Estado. Contudo, o processo de elaboração do diagnóstico precisava avançar com a contratação de empresa para sua elaboração e execução, e contar com a participação do CEI. Dessa forma, concluiu-se que a determinação não foi cumprida.

No segundo monitoramento, conforme afirmado pelos gestores (fls. 16-17), em 2022 foi dado início ao processo SDS 2622/2022 (fls.30 -231) cujo objeto tratava-se de minuta de Edital de Chamamento Público para utilização dos recursos do Fundo Estadual do Idoso¹⁹, com vistas à contratação, através de instrumento de Termo de Fomento, de um diagnóstico que retratasse a situação das políticas públicas voltadas para a pessoa idosa do Estado de Santa

¹⁹ O Fundo Estadual do Idoso foi instituído pela Lei nº 17.355, de 20 de dezembro de 2017 e alterado pela Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022, que determinam que O FEI poderá ter seus recursos aplicados em programas, projetos, serviços e ações governamentais e não-governamentais que tenham centralidade em promover V – pesquisas, estudos, diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa.

Catarina. Em 2023, o processo foi analisado pelo CEI que decidiu ser mais pertinente realizar um novo processo, desta vez compartilhado entre SAS e CEI.

No segundo semestre de 2023, a SAS e o CEI iniciaram conjuntamente um novo modelo de edital, tendo como base a elaboração dos diagnósticos de Blumenau e Joinville e o modelo estabelecido no processo SDS 2622/2022, atualmente em estudo com previsão para publicação até o mês de dezembro de 2023.

Em virtude do referido edital ainda estar na condição de previsto e não terem sido apresentadas comprovações de outras ações no sentido de conhecer e produzir o diagnóstico da situação do idoso no Estado, constata-se não haver indícios de atuações significativas que configurem um desempenho tangível e material do CEI em conjunto com a SAS.

Deve-se destacar que o Plano de Aplicação 2023 do FEI (repetindo ação elencada no Plano de Aplicação de 2022) designa uma meta específica para a constituição de um estudo diagnóstico: meta 6 - promover o mapeamento e estudo do diagnóstico sociodemográfico e de políticas públicas para a pessoa idosa no Estado de Santa Catarina.

Desta forma, assim como verificado ao longo da auditoria e do primeiro monitoramento, no segundo monitoramento também ficou constatada a ausência de proatividade do CEI a fim de conhecer a realidade do idoso no Estado e produzir um diagnóstico que contemple problemas, necessidades e estabeleça metas para melhoria do cenário identificado.

Conclusão

Considerando que o artigo 2º da Lei 18.398/2022, que institui o CEI e estabelece outras providências, designou que o CEI possui a finalidade de exercer o controle social sobre a Política Estadual do Idoso, nas ações de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, o que torna fundamental o conhecimento da realidade do idoso no Estado baseado em um diagnóstico técnico para o exercício da referida previsão legal e considerando que esta determinação estabeleceu que o CEI deveria elaborar diagnóstico da situação do idoso no Estado em conjunto com a Secretaria de Assistência Social e que não foi verificada proatividade do referido Conselho na produção deste diagnóstico, bem como não foi identificada atuação concreta e efetiva da SAS, conclui-se que esta determinação não foi cumprida.

2.3.2. Determinação - Promova a implementação do "Selo Amigo do Idoso" (Processos n.s SCC- 394/2014; SCC 4492/2014 e SES 26203/2014), constituindo equipes permanentes de avaliação das entidades de assistência ao idoso, nos termos do art. 4º da Lei (estadual) n. 16.337/2014, em conjunto com a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e

Habitação, bem como em cooperação com os demais órgãos competentes do Estado (item 6.3.1.2 da Decisão nº 160/2017 e item 2.2. do Parecer n. MPTC/47134/2017).

Medida Proposta: Solicitação da revogação da Lei Selo Amigo do Idoso Deliberação do CEI, em plenária de 27 de junho de 2017, com o seguinte encaminhamento: Que o parecer 001/2017 CEI seja submetido ao Exmo. Sr. Secretário da SST/SC para REVOGAÇÃO da LEI n. 16.337/2014, por sua total inaplicabilidade e impossibilidade de execução e, na continuidade, determinar que a COJUR/SST/SC tome as providências administrativas necessárias para propositura da supracitada revogação. Anexo 2: a) Parecer sobre a revogação da LEI n. 16.337/2014, deliberado pela plenária de 27/06/2017; b) ATA DA PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CEI-SC EM 27 DE JUNHO DE 2017. Observação: O documento foi entregue para SST/COJUR para providências em 28/06/2017 – Processo n. SCC 394/2014.	Prazo de implementação: 28/06/2017
---	--

Análise

Na auditoria, foi constatado que o “Selo Amigo do Idoso”²⁰, instituído pela Lei nº 16.337/2014, destinado a avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades de atendimento aos idosos, deveria ser concedido, anualmente, por equipes permanentes de avaliação, dentro de critérios a serem regulamentados pelo Conselho Estadual do Idoso (art. 4º), o que não ocorreu. Em síntese, o CEI não regulamentou o referido Selo, não criou critérios e nem possuía equipes de avaliação.

No primeiro monitoramento, a Consultoria Jurídica da SDS informou que os processos SCC 394/2014, SCC 4492/2014 e SES 26203/2014, relacionados ao “Selo Amigo do Idoso”, buscavam a regulamentação e implementação do referido Selo, porém, o CEI manifestou-se reiteradamente contrário à regulamentação da Lei sugerindo a sua revogação. Os representantes do CEI alegaram que o Conselho não foi consultado nem participou da elaboração do projeto de lei, não possuindo estrutura suficiente para regulamentar e executar a ação. Os referidos processos estavam arquivados perante aquela Consultoria Jurídica.

Nesse cenário, o CEI solicitou ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade à PGE (Processo SST SC 1413/2019) que, em resposta, manifestou-se pela constitucionalidade do referido normativo e encaminhou pedidos à Casa Civil solicitando avaliação quanto à pertinência

²⁰ O artigo 2º da Lei 16.337/2014 define que: O Selo Amigo do Idoso destina-se a avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades de atendimento aos idosos nas modalidades casas de repouso, asilos, centros de convivência, casas lares, oficinas abrigadas, dentre outras determinadas em regulamento. Já o artigo 3º da referida Lei prevê que: Farão jus ao Selo Amigo do Idoso as entidades que primarem no atendimento ao idoso, garantindo-lhes condições de segurança, higiene e saúde, além de desenvolverem atividades físicas, laboratoriais, recreativas, culturais e associativas.

de reexame de matéria²¹. Verificou-se que a última movimentação deste pedido se referia a 19/01/2021, com situação “finalizada”.

Em razão da Lei (estadual) nº 16.337/2014 estar vigente e o CEI não ter adotado medidas para a sua execução, os auditores entenderam que a determinação não foi cumprida.

No segundo monitoramento, o CEI reafirmou seu entendimento contrário à regulamentação da Lei nº 16.337/2014, alegando total inaplicabilidade e impossibilidade de sua execução e sugerindo sua revogação (fl. 17). Adicionalmente, citou os processos e documentos já apresentados no primeiro monitoramento e relatados neste Relatório.

Deve-se destacar que atualmente a referida Lei permanece válida e que não teve sua vigência interrompida por ato questionando sua constitucionalidade/legalidade ou sinalizando para sua revogação.

Em contrapartida, não houve por parte do CEI ações no sentido de implementar efetivamente o “Selo Amigo do Idoso” e cumprir a previsão legal.

Em síntese, a situação identificada ao longo da auditoria e do primeiro monitoramento permanece neste segundo monitoramento, qual seja, o CEI não deu prosseguimento à regulamentação da Lei 16.337/2014 e não foram encontrados indícios que caracterizem a efetiva implementação do referido Selo. Em suma, o “Selo Amigo do Idoso” permanece não implementado.

Conclusão

Considerando que o artigo 4º da Lei 16.337/2014 define que o “Selo Amigo do Idoso” será concedido, anualmente dentro de critérios a serem regulamentados, pelo Conselho Estadual do Idoso, que deverá manter equipes permanentes de avaliação e que não foi constatada nenhuma ação do CEI no sentido da regulamentação e implementação do referido Selo, mas, ao contrário, que este pleiteou por revogação da referida norma não obtendo, no entanto, parecer favorável, conclui-se que esta determinação não foi cumprida.

2.4. Implementação das Recomendações pelo Conselho Estadual do Idoso (CEI)

²¹ Processo SST 1413/2019: <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/processo/879dba6f-6b6c-4252-a3c9-1cf489548772> Acesso em 31/10/2023.

2.4.1. Recomendação – Elaborar plano de ação anual para o Conselho Estadual do Idoso e para as Comissões Temáticas²² que contemple as competências do art. 2º do Decreto (estadual) n. 1.831/1997 (item 6.3.2.1 da Decisão nº 160/2017 e item 2.2.1 do Relatório DAE).

Medida Proposta: Realizada reunião com Coordenadores de Comissões para elaboração do plano de ação do CEI e comissões a partir da Resolução em elaboração e o art. 2º do Decreto estadual n. 1.831/1997 — Regimento Interno do CEI, realizada em 19/07/2017. Aprovação do Plano de Ação em Plenária do dia 25/07/2017. O Conselho elaborou o Plano de Ação para atividades do ano de 2018, contemplando atividades do ano de 2017 em curso. Anexo 3- Plano de Ação.	Prazo de implementação: Julho/2017
--	--

Análise

Na auditoria foram analisadas ações planejadas e executadas constantes nos Planos de Ação do CEI e nos registros das Comissões Temáticas e Atas das Plenárias dos anos de 2012, 2013 e 2014. Verificou-se que nos anos de 2012 e 2013 poucas ações planejadas foram executadas, sendo que algumas foram executadas parcialmente. Em 2014 houve uma evolução na atuação do Conselho, com o aumento de ações executadas e finalizadas, mas dentre as competências de acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas relacionadas à pessoa idosa, as de acompanhamento e fiscalização estavam sendo realizadas com deficiências.

No primeiro monitoramento, verificou-se que o CEI e as Comissões Temáticas elaboraram planos de ação para 2020 e 2021 e houve publicação destes documentos no *site* da SDS. Desta forma, concluiu-se que a recomendação estava implementada.

No segundo monitoramento, foram analisados os Planos de Ação do Conselho Estadual do Idoso para os anos de 2022 e 2023²³. Não foram encontrados arquivos referentes aos Planos de Ação das Comissões Temáticas.

O Plano de Ação referente ao ano de 2022 é constituído por 10 metas, cada qual caracterizada pela ação a ser realizada, responsável, parceiros, prazo e recursos financeiros a serem utilizados. Destaca-se que a maioria das metas previstas estão em consonância com as determinações e recomendações previstas no Relatório de Auditoria, por exemplo: Meta 3 –

²² De acordo com o artigo 2º da Resolução nº 002 de 2023, o CEI-SC funcionará com as seguintes comissões temáticas permanentes: I – Comissão de Acompanhamento do Fundo Estadual do Idoso, Orçamento e Financiamento (FEI-SC); II – Comissão de Capacitação de Conselheiros Estaduais e Municipais e de Articulação, Criação e Apoio aos Conselhos Municipais do Idoso; III – Comissão de Normas, Regulamentação e Inscrição de Programas; IV – Comissão de Gestão de Políticas Públicas da Pessoa Idosa; V – Comissão de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa.

²³ Os referidos documentos estão disponíveis em: <https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/cei/fundo-estadual-do-idoso-fei>

fiscalizar, acompanhar e orientar as Instituições de Longa Permanência; Meta 6 – promover o mapeamento e estudo do diagnóstico da pessoa idosa; Meta 8 – manter banco de dados estadual permanente que sirva como fonte de pesquisa e de fomento para elaboração de melhores políticas públicas; Meta 10 – realizar ações de combate à violência contra a pessoa idosa (ação: confeccionar um panorama de acompanhamento das denúncias, por municípios, quantificando os tipos de violência).

O Plano de Ação de 2023 contempla também o Plano de Aplicação do Fundo Estadual do Idoso. O documento contém: estimativa de receita para 2023, orçamento, Plano de Aplicação (contendo ações, campanhas, subação e valor a ser utilizado). Assim como verificado para o Plano de Ação 2022, as ações apresentadas no documento referente ao ano de 2023 também demonstraram pertinência e alta compatibilidade com as determinações e recomendações previstas por este Tribunal de Contas e aplicadas ao CEI e à SAS.

Dessa forma, assim como constatado no primeiro monitoramento, neste segundo monitoramento ficou comprovada a elaboração dos Planos de Ação por parte do CEI para os anos de 2022 e 2023. Contudo, não foram encontrados os Planos de Ação das Comissões Temáticas.

Conclusão

Considerando que o Plano de Ação é ferramenta de gestão utilizada para planejamento com objetivo de identificar e acompanhar as ações a serem executadas pelo CEI, que o CEI elaborou o referido documento para os anos de 2022 e 2023 e disponibilizou em seu *site* oficial, mas que não foi encontrado documento referente ao Plano de Ação das Comissões Temáticas para o período em análise, conclui-se que esta recomendação foi parcialmente implementada.

2.4.2. Recomendação – Elaborar resolução que normatize o acompanhamento e a avaliação das políticas do idoso no Estado pelo Conselho Estadual do Idoso (item 6.3.2.2 da Decisão nº 160/2017 e item 2.2.1 do Relatório DAE).

<p>Medida Proposta: Com base no diagnóstico do perfil do idoso no Estado, será elaborado instrumento de acompanhamento e avaliação das políticas do idoso no Estado, que será submetido à aprovação da Plenária. Sendo aprovado, será formulada Resolução sobre a sua aplicação.</p>	<p>Prazo de implementação: 1 ano após a publicação do diagnóstico.</p>
---	---

Análise

Na auditoria foram elencadas as competências do CEI e que as de acompanhar e avaliar as políticas relacionadas a pessoa idosa necessitavam de normatização como forma de padronização dos trabalhos e orientação aos membros, já que estas ações estavam sendo realizadas com deficiências.

No primeiro monitoramento constatou-se que o CEI não elaborou resolução que normatiza o acompanhamento e a avaliação das políticas do idoso no Estado, com isso a recomendação foi considerada não implementada.

No segundo monitoramento, os gestores informaram que será elaborado instrumento de acompanhamento e avaliação das políticas do idoso no Estado com base no diagnóstico do perfil do idoso no Estado (fl. 17). Deste modo, não foi apresentada a resolução a que alude esta recomendação.

A exigência de uma resolução que normatize o acompanhamento e a avaliação das políticas do idoso no Estado possui o intuito de criar um padrão de atuação independente da gestão do CEI ou SAS, isto é, em um *modus operandi* a ser seguido e executado de acordo com critérios prévios e estabelecidos em um normativo o que permite, ainda, a análise intertemporal e evolução dos indicadores. Ademais, a instituição de um padrão de atuação permite identificar e mitigar erros e deficiências nesse processo.

Nota-se que a existência de tal resolução seria instrumento facilitador das próprias competências e atribuições do CEI previstas na Lei 18.398/2022, destacando-se a prevista no artigo 3º, inciso I: “supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Estadual do Idoso”.

Em suma, assim como no primeiro monitoramento, constatou-se que o CEI não elaborou resolução que normatiza o acompanhamento e a avaliação das políticas do idoso no Estado.

Conclusão

Considerando que as deficiências no acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas de assistência ao idoso podem ter como efeito falha nas ações e políticas para o idoso e que o CEI não elaborou resolução que normatiza o acompanhamento e a avaliação das políticas do idoso no Estado, conclui-se que esta recomendação não foi implementada.

2.4.3. Recomendação – Registrar todas as reuniões e ações das Comissões Temáticas, conforme dispõe o art. 4º da Resolução n. 02/2011 do Conselho Estadual do Idoso (item 6.3.2.3 da Decisão nº 160/2017 e (item 2.2.1 do Relatório DAE).

Medida Proposta: Essa ação já está sendo realizada pelo CEI com	Prazo de implementação: Permanente.
--	--

preenchimento completo dos campos de registro em documento específico para essa finalidade, utilizado nas reuniões de Comissões e Diretoria.

Anexo 4 - Modelo de documento específico utilizado para registro de Reuniões de Comissões e Diretoria

Análise

Na auditoria, apurou-se que o CEI possuía seis comissões temáticas: Comissão de Capacitação de Conselheiros e Apoio Técnico aos Conselheiros Municipais do Idoso; Comissão de Comunicação e Divulgação; Comissão de Enfrentamento à Violência; Comissão de Normas, Regulamentação e Inscrição de Programas; Comissão de Políticas do Idoso, Estudo e Pesquisa e Comissão de Orçamento e Financiamento.

De acordo com o art. 4º da Resolução do CEI nº 02/2011, “as Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos a sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária”, o que não vinha acontecendo em sua plenitude, pois o Conselho possuía poucos registros das reuniões arquivados em suas instalações, apesar de existir um modelo padrão de registro das reuniões, em que deveria constar data, participantes, pauta e deliberações.

Dos registros apresentados e analisados, muitos estavam parcialmente preenchidos ou não havia o documento dos registros, o que dificultou análises na auditoria. Concluiu-se que algumas comissões eram mais atuantes que outras e que não se reuniam conforme prévia agenda anual de uma reunião por mês, conforme planejamento do CEI.

No primeiro monitoramento, verificou-se que o Conselho possuía cinco Comissões Temáticas em 2021: Comissão de Capacitação, Comissão de Normas, Comissão de Políticas Públicas, Comissão do FEI, Orçamento e Financiamento e Comissão de Enfrentamento à Violência ao Idoso.

Para analisar as atividades realizadas pelas Comissões, os auditores solicitaram os registros de todas as reuniões realizadas no período entre 2019 e 2021. Em resposta, obtiveram somente registros de cinco reuniões realizadas por três Comissões. Deve-se destacar que os registros não contavam com a assinatura dos respectivos membros.

Desta forma, constatou-se que as comissões temáticas praticamente não tiveram atuação no período em análise. Apesar disso, como as reuniões realizadas foram registradas, esta recomendação foi considerada implementada.

No segundo monitoramento, os gestores afirmaram que nas reuniões das Comissões ocorre o preenchimento completo dos campos de registro em documento específico para registro

das reuniões e que em 2022 algumas reuniões de Comissões não foram mensais devido a alteração na forma de composição do CEI (fl. 18).

Salientaram também que até 2023 alguns Conselheiros(as) não apresentavam frequência nas comissões (fl. 19) e que o Decreto nº 20 de 2023, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual do Idoso, passou a prever em seu artigo 12, incisos II e V, que :

Art. 12. São atribuições dos conselheiros do CEI-SC:

II – inscrever-se em, no mínimo, uma Comissão Permanente, e em Comissões Temporárias quando necessário, participando ativamente nas discussões de assuntos pertinentes e na elaboração de sugestões e pareceres que serão levados à deliberação do Plenário;

V – registrar presença nas reuniões a que comparecer, conforme definido pelo CEI-SC;

Ademais, a Resolução CEI SC nº 002 de 2023 (fls. 274-279), em seu artigo 11, prevê:

Art. 11 - As comissões temáticas reunir-se-ão ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, sempre que necessário para dar conta das atividades a serem relatadas na Plenária, ou ainda por convocação da Mesa Diretora do CEI-SC, para encaminhamento de assunto emergencial.

§ 2º A participação nas reuniões das Comissões é obrigatória para os titulares e opcional para os suplentes.

§3º Perderá o mandato o conselheiro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no prazo de 12 (doze) meses, conforme inc. III do art. 13 do Regimento Interno, devendo a Coordenação da Comissão comunicar o fato à Mesa Diretora, que avaliará a justificativa do conselheiro;

Dessa forma, é obrigatória tanto a participação nas reuniões das Comissões como o efetivo registro de presença.

Adicionalmente, os gestores encaminharam as atas e/ou documentos específicos utilizados nas reuniões das Comissões (fls. 281-503). Em relação ao ano de 2022, foram encaminhadas aproximadamente 20 atas de reuniões da Diretoria, da Comissão de gestão de políticas públicas da pessoa idosa, Comissão Temporária do novo regimento interno do CEI-SC, Comissão de enfrentamento à violência contra pessoa idosa, Comissão de regulamento do fórum eletivo da sociedade civil.

Em relação a 2023, foram cerca de 30 atas da Comissão de Normas, Regulamentação e Inscrição de Programas; Comissão de Gestão de Políticas Públicas da Pessoa Idosa; Comissão de Acompanhamento do Fundo Estadual do Idoso, Orçamento e Financiamento; Comissão de Capacitação de Conselheiros Estaduais e Municipais e de Articulação, Criação e Apoio aos Conselhos Municipais do Idoso; e da Comissão de Enfrentamento à Violência Contra Pessoa Idosa.

Deve-se destacar que não havia assinatura nas atas, apenas o registro da presença e que as pautas e deliberações estavam bem descritas e caracterizadas nos documentos.

Assim como verificado ao longo do primeiro monitoramento, no segundo monitoramento restou comprovado que houve registro das reuniões e ações das Comissões Temáticas. Além do mais, devido a quantidade de registros e pela clareza na descrição das pautas e deliberações, conclui-se que as Comissões foram mais atuantes neste período.

Conclusão

Considerando que o objetivo desta recomendação era que fosse realizado efetivo registro de todas as reuniões e ações das Comissões Temáticas a fim de se mensurar a atuação das Comissões, conclui-se que esta recomendação foi implementada.

2.4.4. Recomendação – Acompanhar em tempo hábil e periodicamente as denúncias de violência contra idosos, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente a inter-relação da causa do idoso com o sistema social vigente, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei (estadual) n. 10.073/1996 item 6.3.2.4 da Decisão nº 160/2017 e (item 2.2.2 do Relatório DAE).

Medida Proposta: Atualmente, o CEI realiza o fluxo de acompanhamento das denúncias, com os recursos que dispõe, conforme descrito no anexo 5. Qualquer alteração ou ampliação na atividade de acompanhamento dependerá de aumento na estrutura e recursos humanos e financeiros disponíveis, que só podem ser resolvidos pelo Governo do Estado (SST/SC).	Prazo de implementação: Em andamento.
--	--

Análise

Na auditoria constatou-se que o acompanhamento das denúncias de violência contra os idosos pelo CEI era realizado principalmente por meio do disque denúncia – Disque Direitos Humanos ou Disque 100 do Governo Federal, em que os casos eram encaminhados periodicamente ao CEI, via e-mail, e este, por sua vez, encaminhava às Secretarias municipais de Assistência Social respectivas, solicitando informações dos encaminhamentos realizados e aos Conselhos Municipais de Idosos, quando existentes, dando ciência da violação. Estas ações eram realizadas porque essas denúncias chegavam até o Conselho. Não foram apresentados acompanhamentos de denúncias de outras origens.

Da análise das 562 denúncias constantes no Relatório de Denúncias contra Pessoa Idosa em Santa Catarina 2013/2014 – até junho de 2014, apurou-se que para 145 denúncias (26%), o CEI não encaminhou correspondência às Secretarias Municipais de Assistência Social e/ou Conselhos Municipais do Idoso, solicitando manifestação sobre os encaminhamentos realizados

em relação às respectivas denúncias. Das 562 denúncias registradas, aproximadamente 24% tiveram os ofícios de acompanhamento enviados pelo CEI aos respectivos municípios de origem, após três meses ou mais do recebimento da denúncia.

Apurou-se, ainda, que das 417 denúncias em que o CEI enviou correspondência às Secretarias Municipais de Assistência Social e/ou Conselhos Municipais do Idoso solicitando manifestação sobre os encaminhamentos, 326 ou 88% o CEI não obteve retorno.

Da análise dos documentos e denúncias arquivados em pastas no CEI comparados ao Relatório de Denúncias Contra Pessoa Idosa em Santa Catarina 2013/2014 – até junho de 2014, constatou-se que havia 32 denúncias do Disque 100 que não estavam registradas no Relatório de Denúncias Contra Pessoa Idosa em Santa Catarina 2013/2014, que provavelmente não foram verificadas e acompanhadas.

Verificou-se, ainda, que o CEI não possuía controles documentados de acompanhamento e/ou de ações de denúncias em que a assistência social do Município e/ou os Conselhos Municipais do Idoso não respondiam sobre os encaminhamentos realizados; quando as denúncias contra idosos eram recorrentes e; quando as denúncias ainda não tinham tido solução.

No primeiro monitoramento, constatou-se que o CEI estava atuando, juntamente com outras instituições, na elaboração do Protocolo de Rede Intersectorial de Atenção à Pessoa Idosa em Situação de Violência no Estado de Santa Catarina (Protocolo Pisc²⁴) cujo objetivo é orientar uma nova forma de atuação em rede frente às denúncias de violência contra idosos, o que demonstrou uma busca por melhoria em relação a esta questão.

Contudo, os auditores verificaram que desde o início do ano de 2020 o CEI não recebia e-mails do Disque 100 com denúncias contra idosos, dessa forma, não havia registros e documentos de denúncias dos anos de 2020 e 2021 o que configurou a não atuação do CEI em tempo hábil e de forma periódica em relação às denúncias de violência contra idosos. O não recebimento das denúncias contra idosos pelo CEI potencialmente pode ter ocasionado a inação dos gestores perante esta população.

A despeito do desconhecimento do CEI em relação às denúncias, os auditores aduziram dados que comprovavam o aumento substancial de denúncias contra idosos no Estado de Santa Catarina.

Com isso, pelo aumento significativo de denúncias e pela prioridade que a violência contra a população idosa requer, entendeu-se que a recomendação não foi implementada.

²⁴ O Protocolo Pisc e maiores informações sobre o programa estão disponíveis em: <https://www.mpsc.mp.br/programas/protocolo-do-atendimento-ao-idoso-vitima-de-violencia>

No **segundo monitoramento**, o CEI informou (fls. 20-21) que o acompanhamento das denúncias de Violação de Direitos contra a Pessoa Idosa expedidas ao CEI pelo disque 100 ocorre de acordo com o seguinte fluxo (fl. 559):

1. Acompanhamento e monitoramento **semanal** das denúncias de Violação de Direitos Contra Pessoas Idosas recebidas pelo Coordenador Geral do Disque Direitos Humanos (Disque 100) ao CEI por e-mail;
2. Tabulação de todas as denúncias em uma planilha de Excel;
3. Encaminhamento de e-mail com as denúncias aos Municípios solicitando informações sobre os procedimentos realizados²⁵;
4. Encaminhamento de e-mail com as denúncias aos Conselhos Municipais do Idoso ativos para ciência e providências cabíveis;
5. Acompanhamento das respostas, referentes às denúncias preenchidas pelos Municípios;
6. A planilha é utilizada para fazer uma análise geral e apresentação nas reuniões da Comissão de Enfrentamento à Violência.

Os gestores encaminharam a planilha com as denúncias referentes aos anos de 2022 e 2023 (fls. 504-524). A referida planilha contém as seguintes informações acerca das denúncias: data, protocolo, Município, denúncia, origem, instituição, ações tomadas e observações. Destaca-se que todos os itens foram preenchidos detalhadamente e com clareza de forma que possibilitou identificar o tipo de violência sofrida e até mesmo as condições em que foram encontrados a vítima e o agressor.

Ademais, o CEI declarou que qualquer alteração ou ampliação na atividade de acompanhamento dependerá de aumento na estrutura e recursos humanos e financeiros disponíveis, que só podem ser realizados pela SAS, a qual o CEI está vinculado administrativamente.

Dessa forma, é notória a melhoria do cenário verificado ao longo da auditoria e do primeiro monitoramento de forma que, atualmente, o CEI possui efetivo registro das denúncias e seu acompanhamento.

Conclusão

Considerando que o conhecimento e acompanhamento correto das denúncias de Violação de Direitos Contra a Pessoa Idosa por parte do CEI são de fundamental importância

²⁵ Destaca-se que os Municípios recebem as denúncias ao mesmo tempo que o Conselho Estadual do Idoso, que possui o papel de acompanhar e monitorar as denúncias, mas quem realiza as visitas e acompanhamento são os órgãos de atendimento alocados na rede municipal: CREAS, delegacias e outros.

para a garantia dos direitos da população idosa e que estes dados permitem a construção de indicadores fidedignos e que o CEI realizou o acompanhamento em tempo hábil e periodicamente das denúncias de violência contra idosos através de planilha organizada pelo referido órgão, conclui-se que esta recomendação foi implementada

2.4.5. Recomendação – Realizar o cadastramento e atualização de todas as entidades que atendem idosos no Estado, asilares e não-asilares (item 6.3.2.5 da Decisão nº 160/2017 e item 2.2.3 do Relatório DAE).

Medida Proposta: Não há estrutura, em termos de recursos humanos e financeiros, para garantir o cadastramento p atualização de todas as entidades. Nesse sentido, daremos continuidade ao trabalho conjunto com o Ministério Público Estadual com a parceria dos Conselhos Municipais e dos gestores municipais onde não há CMI, mantendo cadastro atualizado anualmente de ILPIs. A ampliação do cadastramento para todas as entidades poderá ser feita a partir da disponibilidade de estrutura em termos de recursos humanos e financeiros para garantir a efetivação da proposta na íntegra.	Prazo de implementação: Permanente, no que concerne a ILPIs. Para o cadastramento de todas as entidades que atendem idosos no Estado, asilares e não-asilares - o CEI depende de fomento, de Recursos Humanos e Financeiros por parte do Poder Público Estadual.
---	---

Análise

Na auditoria verificou-se que o CEI possuía a Resolução nº 002/2014 que normatizava o cadastro e a fiscalização de entidades de assistência ao idoso, ou seja, dispunha sobre critérios e procedimentos para inscrição e renovação de programas de atendimento à pessoa idosa nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), que havia sido revista recentemente, porém, não possuía uma relação própria das entidades de assistência ao idoso existentes no Estado, como também não possuía entidades cadastradas.

Ao analisar a relação das entidades de assistência ao idoso encaminhada pelo CEI, constatou-se que era oriunda do levantamento efetuado pelo MPSC, para execução da fiscalização das ILPIs realizada durante os anos de 2013 e 2014, constando somente relação de ILPIs, não incluindo outras modalidades de entidades de assistência a idosos, como centros de convivência, casas-lar etc.

No primeiro monitoramento, o CEI informou que em razão da pandemia do Covid-19 foi criado um Grupo de Trabalho a fim de se obter um diagnóstico da situação da COVID 19 nas ILPIs no Estado, e esse Grupo, por meio de um questionário no Google Forms encaminhado às ILPIs, atualizou a planilha referente ao ano de 2020 em que registrou 270 instituições.

Os auditores concluíram que o CEI não possuía cadastro de todas as entidades que atendem idosos, asilares e não-asilares. Pela demanda oriunda da pandemia, atualizou seu cadastro somente com as instituições asilares (ILPIs) que responderam ao questionário, estando, portanto, incompleta e não apresentando o cadastro de entidades de outras modalidades de assistência a idosos, que são as entidades não asilares como os centros de convivência. Diante desse cenário, os auditores entenderam que a recomendação estava em implementação.

No segundo monitoramento, os gestores declararam (fls. 22 e 23) que não há estrutura, em termos de recursos humanos e financeiros, que garanta o cadastramento e a atualização de todas as entidades e que será dada continuidade ao trabalho conjunto com o MPSC, com a parceria dos Conselhos Municipais e dos gestores municipais onde não há CMI, bem como com a Vigilância Sanitária Estadual.

O CEI apresentou e-mails ao MPSC (fls.561-562) e Ofício à Vigilância Sanitária (fl. 564) solicitando informações sobre o cadastro atualizado das ILPIs, mas não apresentou planilha das ILPIs ativas no Estado de Santa Catarina e nem das entidades de outras modalidades de assistência a idosos.

Conclusão

Considerando que o cadastramento e atualização de todas as entidades que atendem idosos no Estado, asilares e não-asilares, é fundamental para que o CEI exerça com plenitude as suas atribuições definidas na Lei nº 18.398 de 2022, em especial o previsto no artigo 3º, e que o desconhecimento evidenciado neste segundo monitoramento, potencialmente afeta diretamente a existência de entidades para assistência a idosos irregulares e clandestinas, atividades inadequadas nestas dependências e idosos abrigados em situação inapropriada, conclui-se que esta recomendação não foi implementada.

2.4.6. Recomendação – Realizar levantamento da situação dos Conselhos Municipais do Idoso, incluindo se os mesmos estão ativos ou inativos (item 6.3.2.6 da Decisão nº 160/2017 e item 2.2.3 do Relatório DAE).

Medida Proposta: Esses dados já estão disponíveis no Conselho, os quais serão atualizados anualmente em trabalho conjunto com apoio do Ministério Público Estadual, por meio de ofício, solicitando aos Conselhos Municipais, com cópia aos Gestores Municipais (para que no caso de ausência de CMI se manifeste para providências) sobre informações relativas ao Conselho Municipal do Idoso. Deverá conter no ofício as seguintes questões: Município Conselho Ativo/Inativo	Prazo de implementação: Setembro/2018
---	---

Legislação de Criação e Regimento Interno Fundo Municipal do Idoso CNPJ próprio: Agencia e Conta corrente: Lei que regulamento o FMI: Nome Presidente Conselho do Idoso: Período do mandato: Listagem das Entidades de atendimento ao idoso no município: Endereço: Telefone: E-mail: Anexo 6 - Conselhos Municipais do Idoso de Santa Catarina	
--	--

Análise

Na auditoria verificou-se a existência do Termo de Cooperação Técnica nº 316/2014, de 07/08/14, entre o MPSC e o CEI, tendo como objeto o estabelecimento de parceria institucional, visando à fiscalização das ILPIs, bem como a adoção das medidas necessárias ao fomento, criação e atuação dos Conselhos Municipais do Idoso no Estado de Santa Catarina, com vigência de cinco anos.

De acordo com o levantamento efetuado pelo MPSC, dos 295 municípios do Estado, 170 possuíam Conselho Municipal dos Idosos criados, sendo 91 ativos e 79 inativos.

No primeiro monitoramento, constatou-se que o CEI iniciou levantamento da situação dos Conselhos Municipais do Idoso, contudo, em razão da pandemia do Covid-19 e eleições municipais, o trabalho foi suspenso. Em contrapartida, os gestores declararam que houve a criação de um grupo pelo aplicativo WhatsApp, onde constavam representantes de 83 Conselhos. Com isso, os auditores concluíram que a recomendação estava em implementação.

No segundo monitoramento, os gestores afirmaram (fls. 23 e 24) que executam as seguintes ações para realizar o levantamento dos Conselhos Municipais do Idoso do Estado de Santa Catarina já instituídos e Prefeituras que não possuem Conselhos Municipais do Idoso em 2022 e 2023:

1. Por meio de formulário *Google Forms*, comunicação via e-mail, disparo de documentos simples, comunicação por telefone, tentativas de contato com o CMI para identificar se os dados presentes nas planilhas do CEI são verídicos ou se estão incorretos;
2. Atualização de dados como e-mail, endereço, Secretaria a qual está vinculado, telefone principal, Presidente e Vice-Presidente e Secretário(a) Executivo(a) atual;

Os gestores também enviaram os dados que possuem acerca dos CMI's (fls. 567-578) contendo: identificação do município, data de contato, endereço do CMI, telefone, principal e-mail de contato, nome do(a) atual Secretário(a), Secretaria, Presidente, Vice-Presidente e Lei de Criação.

Contudo, não havia em tal planilha e nem foi apresentada explicação acerca da atividade ou inatividade dos CMI's, isto é, quanto a sua efetividade ou não.

Conclusão

Considerando que o CEI encaminhou planilha contendo levantamento atual acerca dos CMI's no Estado de Santa Catarina, havendo descrição de algumas características importantes, mas que não caracterizou a efetiva atividade ou inatividade dos CMI's, conclui-se que esta recomendação foi parcialmente implementada.

2.4.7. Recomendação – Elaborar resolução de fiscalização das entidades de assistência ao idoso no Estado (item 6.3.2.7 da Decisão nº 160/2017 e item 2.2.3 do Relatório DAE).

<p>Medida Proposta: Os critérios e procedimentos para inscrição e renovação de programas para atendimento à pessoa Idosa em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI/SC), estão contemplados com a RESOLUÇÃO N. 002, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.</p> <p>Em relação à confecção de Resolução para Centros-dia, para grupos tradicionais e outros tipos de instituições, é preciso, antes, saber que tipos de instituições existem, conceituá-las e depois pensar em regulamentar o funcionamento.</p>	<p>Prazo de implementação: 1 ano após a publicação do diagnóstico</p>
---	--

Análise

Na auditoria verificou-se que o CEI possuía a Resolução nº 002/2014 que dispunha sobre critérios e procedimentos para inscrição e renovação de programas de atendimento à pessoa idosa nas ILPIs, porém nada constava sobre fiscalizações periódicas, de onde verificou-se, também, que seus membros não dispunham de conhecimento nem de procedimentos e ferramentas para sua realização.

No primeiro monitoramento, o CEI não apresentou resolução de fiscalização das entidades de assistência ao idoso no Estado, que oriente, explique e discipline quando e como

fazer uma fiscalização, periódica ou por demanda (denúncia). Por isso, a recomendação foi considerada não implementada.

No segundo monitoramento, os gestores encaminharam (fl. 24) documento intitulado “Manual de Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para os Conselhos Estaduais e Municipais da Pessoa Idosa²⁶” datado de 2021 e produzido pelo, à época, denominado Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Declararam que o referido documento é ferramenta utilizada como parâmetro aos CMI's ou para o próprio CEI de quando e como fazer uma fiscalização periódica ou por demanda (denúncia).

Dessa forma, assim como verificado na auditoria e ao longo do primeiro monitoramento, neste segundo monitoramento ficou constatado que o CEI não elaborou resolução própria acerca de fiscalizações das entidades de assistência ao idoso no Estado.

Conclusão

Considerando que a normatização para fiscalizações periódicas ou por denúncias é essencial para a garantia de um processo efetivo e transparente e que a organização deste processo em procedimentos específicos, papéis de trabalho com o passo-a-passo do que executar e como executar e/ou ferramentas para realização de fiscalizações garante um padrão de qualidade destas operações, que o CEI é órgão estadual e também possui papel orientador, e que este não elaborou resolução própria acerca de fiscalizações das entidades de assistência ao idoso no Estado, conclui-se que esta recomendação não foi implementada.

2.4.8. Recomendação – Elaborar e realizar anualmente plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso, com base no art. 52 do Estatuto do Idoso - Lei 10.741/2003 e inciso I do art. 2º da Lei (estadual) n. 10.073/1996 (item 6.3.2.8 da Decisão nº 160/2017 e item 2.2.3 do Relatório DAE).

Medida Proposta: Para execução desse Item é preciso que a SST se comprometa com o cumprimento da logística, recursos financeiros e humanos que garantam a realização dessa ação. Ressalte-se, contudo, que esta fiscalização cabe ao CEI apenas onde não houver Conselho Municipal. Informamos que, apesar das muitas restrições logísticas, o CEI vem realizando fiscalizações onde não há CMI ou onde os CMI's não o fazem, seja por denúncias ou por solicitação do Ministério Público.	Prazo de implementação: Permanente, a partir de disponibilidade de Recursos Humanos e Financeiros por parte do poder público estadual.
---	--

Análise

²⁶ O referido Manual está disponível em: manual-de-fiscalizacao-das-ilpis.pdf (www.gov.br)

Na auditoria buscou-se levantar as fiscalizações realizadas pelo Conselho nas entidades de assistência ao idoso e a existência de ferramentas para sua execução. Verificou-se que o CEI possuía o Termo de Cooperação Técnica nº 316/2014 com o MPSC, tendo como um dos objetos parceria institucional para a fiscalização das ILPIs, com vigência de cinco anos.

De acordo com o Termo de Cooperação, as vistorias seriam conjuntas e periódicas em todas as entidades que abrigam idosos, desenvolvendo o trabalho de forma preventiva e/ou corretiva e, segundo a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor do MPSC à época cada órgão que participou fiscalizava a sua área de competência e produzia seu Relatório. Esta informou, ainda, que o cadastro das ILPIs fiscalizadas foi fornecido pelos Conselhos Tutelares e pelas Vigilâncias Sanitárias locais, porém como havia divergência entre eles, somente nas visitas aos municípios, ficava-se sabendo da existência ou não das ILPIs, confirmando-se *in loco* quais estavam em funcionamento.

Verificou-se que as fiscalizações ocorreram entre 2013 e 2014 e, à época, dos 295 municípios do Estado, 44 municípios possuíam ILPIs, que totalizaram 143 Instituições, sendo que destas, 48 possuíam inscrição em Conselhos Municipais do Idoso. Verificou-se, ainda, de acordo com os Planos de Ação do CEI dos anos de 2012, 2013 e 2014, que estavam programadas visitas de averiguação nas ILPIs, que não possuíam Conselho Municipal do Idoso, porém, foram realizadas somente as programadas por iniciativa do MPSC, deixando de serem fiscalizadas também outras entidades de assistência ao idoso, como centros de convivência, casa-lares e aquelas decorrentes de denúncias.

No primeiro monitoramento, o CEI afirmou que é responsável por realizar fiscalizações somente onde não há Conselho Municipal do Idoso, seja através de denúncias ou por solicitação do MPSC. Ressaltou que, à época, não havia necessidade de elaborar um plano de fiscalização.

Ocorre, no entanto, que o CEI não apresentou conhecimento acerca dos municípios que possuem CMI e nem sobre sua atividade/inatividade, o que inviabiliza a realização de suas atividades, inclusive a de fiscalizar entidades nos municípios que não possuem CMI.

Diante deste cenário e por não ter apresentado plano de fiscalização, os auditores entenderam que esta recomendação não foi implementada.

No segundo monitoramento, o CEI declarou (fl.25) que não há um plano de fiscalização e que a atuação do referido Conselho ocorre quando MPSC solicita, o que configura ausência de proatividade do CEI em relação às fiscalizações, atuando apenas quando é demandado pelo MPSC.

Adicionalmente, os gestores encaminharam o relatório de vistoria ocorrida em 2022 (fls. 580-587) referente a uma fiscalização no município de Forquilha e outro relatório referente à fiscalização ocorrida no município de Balneário Gaivota (fls.589-590).

Dessa forma, restou comprovado que o CEI não elaborou e nem realizou anualmente plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso para os anos de 2022 e 2023, e que nesse período realizou apenas duas fiscalizações *in loco*.

Conclusão

Considerando que o CEI não apresentou plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso referente aos anos de 2022 e 2023, conclui-se que esta recomendação não foi implementada.

2.4.9. Recomendação – Realizar a inscrição de todas as entidades de assistência ao idoso dos municípios que não possuem Conselho Municipal do Idoso, conforme o parágrafo único do art. 48 do Estatuto do Idoso - Lei n. 10.741/2003 (item 6.3.2.9 da Decisão nº 160/2017 e item 2.2.3 do Relatório DAE).

Medida Proposta: O CEI, por meio da RESOLUÇÃO N. 002, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014, criou instrumento próprio para realizar a inscrição das ILPIs nos municípios onde não há CMIs e, ao mesmo tempo, disponibiliza a resolução para que os CMIs a adotem, quando for o caso. No levantamento realizado pela Comissão de Normas, em 2016, não havia ILPIs em municípios sem CMI. E, sempre que recebeu informações sobre ILPIs não fiscalizadas pelos conselhos municipais, realizou fiscalizações pontuais ou fez contatos com os CMIs para fazê-los. Caberá atualizar, anualmente, o cadastro das ILPIs e contatar os CMIs para fiscalização. Em municípios onde não houver CMIs, contatar os gestores municipais, anualmente, no sentido de instá-los a criar CMIs.	Prazo de implementação: Permanente, mas dependendo de disponibilidade de Recursos Humanos e Financeiros (diárias para conselheiros e motoristas e transporte) por parte do poder público estadual.
---	--

Análise

Na auditoria o CEI informou que a relação das entidades de assistência ao idoso no Estado foi fornecida pelo MPSC e que não possuía entidades cadastradas.

De acordo com o levantamento efetuado pelo MPSC, dos 295 municípios do Estado, 170 possuíam Conselho Municipal dos Idosos (CMIs) criados (91 ativos e 79 inativos). Desta forma, o Conselho Estadual deveria inscrever todas as entidades de assistência ao idoso dos 125 municípios que não possuíam Conselho Municipal, além dos que possuíam Conselho, mas não estavam ativos.

No **primeiro monitoramento**, o CEI informou que, pela Resolução nº 002/2014, criou instrumento próprio para realizar a inscrição das ILPIs nos municípios onde não há CMI e disponibilizava a resolução para que os CMI's a adotassem, quando fosse o caso. Contudo não apresentou as entidades cadastradas/inscritas no CEI de municípios que não possuíam CMI e sequer apresentou conhecimento de quantos e quais municípios possuíam Conselho criado e ativo.

Diante desse cenário caracterizado pelo desconhecimento do CEI da situação atual dos Conselhos Municipais do Idoso do Estado, o que inviabiliza a realização de suas competências nos municípios onde eles não existem, incluindo a inscrição de entidades de assistência ao idoso, esta recomendação foi considerada não implementada.

No **segundo monitoramento**, os gestores alegaram que, nos municípios onde não há Conselho Municipal do Idoso, as inscrições das entidades são realizadas no Conselho Municipal de Assistência Social. Declararam também que não há estrutura em termos de recursos humanos e financeiros para garantir o registro e atualização de todas as entidades e que seria dada continuidade ao trabalho conjunto com o Ministério Público Estadual (MPSC), com a parceria dos Conselhos Municipais e dos gestores municipais onde não CMI (fl.26)

Dessa forma, assim como na auditoria e no primeiro monitoramento, ao longo do segundo monitoramento os gestores não apresentaram a inscrição de todas as entidades de assistência ao idoso dos municípios que não possuem Conselho Municipal do Idoso, o que inviabiliza diversas de suas atribuições e competências.

Conclusão

Considerando que o CEI não realizou a inscrição de todas as entidades de assistência ao idoso dos municípios que não possuem Conselho Municipal do Idoso referente ao período 2022-2023, conclui-se que esta recomendação não foi implementada.

2.5. Situação de cumprimento e implementação das deliberações

Ante às informações apresentadas pela SAS e pelo CEI durante este monitoramento, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, constantes na Decisão nº 160/2017 e das medidas que seriam adotadas, conforme Planos de Ação, aprovados na Decisão nº 099/2019:

Quadro 2: Situação constatada no primeiro e segundo monitoramentos em relação às determinações aplicadas à SAS e ao CEI:

Itens do Relatório	DETERMINAÇÕES Itens da Decisão nº 160/2017	Situação no 1º monitoramento 2021	Situação no 2º monitoramento 2023
2.1.1	6.2.1.1 Elaborar diagnóstico da situação do idoso no Estado em conjunto com o Conselho Estadual do Idoso.	Não Cumprida	Não Cumprida
2.1.2	6.2.1.2 Implantar sistema estadual de informação social para gestão, monitoramento e avaliação.	Em Cumprimento	Não Cumprida
2.1.3	6.2.1.3 Disponibilizar ao Conselho Estadual do Idoso os dados e indicadores do sistema estadual de informação social para gestão, monitoramento e avaliação, quando implantado.	Não Cumprida	Não Cumprida
2.1.4	6.2.1.4 Disponibilizar pessoal ao Conselho Estadual do Idoso, dentre servidores públicos efetivos do Estado ou sua disposição, a fim de compor a sua Secretaria Executiva.	Não Cumprida	Não Cumprida
2.1.5	6.2.1.5 Disponibilizar orçamento programa de manutenção das atividades do Conselho Estadual do Idoso para fazer frente as despesas correntes e de pessoal.	Prejudicada	Não Cumprida
2.3.1	6.3.1.1 Elaborar diagnóstico da situação do idoso no Estado em conjunto com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação.	Não Cumprida	Não Cumprida
2.3.2	6.3.1.2 Promova a implementação do "Selo Amigo do Idoso".	Não Cumprida	Não Cumprida

O cumprimento das determinações, de forma percentual, no 1º e 2º monitoramentos está descrito no quadro a seguir:

Quadro 3: Percentual de cumprimento das determinações à SAS e ao CEI verificado no 1º e 2º monitoramentos:

Situação	1º Monitoramento 2021		2º Monitoramento 2023	
	Itens da Decisão 160/2017	%	Itens da Decisão 160/2017	%
Cumprida	-	-	-	-
Em cumprimento	6.2.1.2	14,3%	-	-
Parcialmente Cumprida	-	-	-	-
Não cumprida	6.2.1.1, 6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.3.1.1 e 6.3.1.2	71,4%	6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.2.1.5, 6.3.1.1 e 6.3.1.2	100%
Prejudicada	6.2.1.5	14,3%	-	-

Diante do exposto, verifica-se que neste segundo monitoramento 100% das determinações à SAS e ao CEI não foram cumpridas.

Quadro 4: Situação constatada no 1º e 2º monitoramentos em relação às recomendações aplicadas à SAS e ao CEI:

Item da Decisão nº 160/2017	Recomendação	Situação no 1º monitoramento 2021	Situação no 2º monitoramento 2023
2.2.1	6.2.2.1 Implantar programas, projetos e ações da política de assistência ao idoso com base no diagnóstico e critérios equitativos, privilegiando programas de amparo ao idoso em seus lares.	Em Implementação	Não Implementada
2.2.2	6.2.2.2 Elaborar plano de ação que contemple acompanhamento e avaliação da Política Estadual do Idoso.	Em Implementação	Parcialmente Implementada
2.2.3	6.2.2.3 Fazer constar nos projetos técnicos para cofinanciamento de serviços de proteção social especial de alta complexidade, referentes ao acolhimento de idosos, os dados/indicadores dos beneficiários e da situação do idoso no município.	Prejudicada	Prejudicada
2.2.4	6.2.2.4 Pactuar junto a CIB/SC critérios de cofinanciamento dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a partir de diagnóstico que conste dados/indicadores sobre idosos, além de disciplinar os percentuais de repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social	Prejudicada	Prejudicada
	6.2.2.5 Incluir critérios de elegibilidade para cofinanciamento nas Resoluções CIB/SC para os municípios que possuem idosos em vulnerabilidade ou situação de risco, mesmo que não tenham Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) inscrita no seu município, de modo que possa receber recurso para disponibilizar o serviço em outra localidade.	Prejudicada	Prejudicada
2.2.5	6.2.2.6 Apoiar financeiramente os municípios para regularização das ILPIs não inscritas nos Conselhos Municipais ou Estadual do Idoso.	Não Implementada	Não Implementada
2.2.6	6.2.2.7 Criar o Fundo Estadual do Idoso.	Implementada	Implementada
2.2.7	6.2.2.8 Criar subfunção específica para assistência ao idoso no orçamento da Secretaria	Prejudicada	Prejudicada

Item da Decisão nº 160/2017	Recomendação	Situação no 1º monitoramento 2021	Situação no 2º monitoramento 2023
	de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação e no Fundo Estadual de Assistência Social.		
2.2.8	6.2.2.9 Incrementar gradualmente os recursos destinados à assistência ao idoso no orçamento da SST.	Implementada	Implementada
2.2.9	6.2.2.10 Capacitar e orientar os municípios para elaboração de projetos técnicos para cofinanciamento dos serviços de proteção social pelo Estado.	Prejudicada	Prejudicada
2.2.10	6.2.2.11 Aumentar o percentual de execução orçamentária das políticas públicas de assistência social ao idoso.	Não Implementada	Não Implementada
2.4.1	6.3.2.1 Elaborar plano de ação anual para o Conselho Estadual do Idoso e para as Comissões Temáticas que contemple as competências do art. 2º do Decreto (estadual) n. 1.831/1997.	Implementada	Parcialmente Implementada
2.4.2	6.3.2.2 Elaborar resolução que normatize o acompanhamento e a avaliação das políticas do idoso no Estado pelo Conselho Estadual do Idoso.	Não Implementada	Não Implementada
2.4.3	6.3.2.3 Registrar todas as reuniões e ações das Comissões Temáticas.	Implementada	Implementada
2.4.4	6.3.2.4 Acompanhar em tempo hábil e periodicamente as denúncias de violência contra idosos, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente a interrelação da causa do idoso com o sistema social vigente.	Não Implementada	Implementada
2.4.5	6.3.2.5 Realizar o cadastramento e atualização de todas as entidades que atendem idosos no Estado, asilares e não-asilares.	Em Implementação	Não Implementada
2.4.6	6.3.2.6 Realizar levantamento da situação dos Conselhos Municipais do Idoso, incluindo se os mesmos estão ativos ou inativos.	Em Implementação	Parcialmente Implementada
2.4.7	6.3.2.7 Elaborar resolução de fiscalização das entidades de assistência ao idoso no Estado.	Não implementada	Não Implementada

Item da Decisão nº 160/2017	Recomendação	Situação no 1º monitoramento 2021	Situação no 2º monitoramento 2023
2.4.8	6.3.2.8 Elaborar e realizar anualmente plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso.	Não implementada	Não Implementada
2.4.9	6.3.2.9 Realizar a inscrição de todas as entidades de assistência ao idoso dos municípios que não possuem Conselho Municipal do Idoso.	Não implementada	Não Implementada

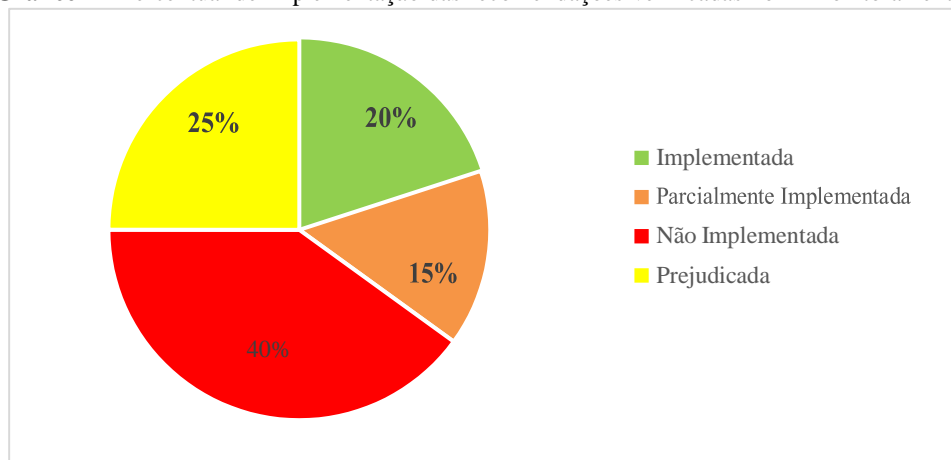
A implementação das recomendações, de forma percentual, no 1º e 2º monitoramentos está descrita no quadro a seguir:

Quadro 5: Percentual de cumprimento das recomendações à SAS e ao CEI verificado no 1º e 2º monitoramentos:

Situação	1º Monitoramento 2021		2º Monitoramento 2023	
	Itens da Decisão 160/2017	%	Itens da Decisão 160/2017	%
Implementada	6.2.2.7, 6.2.2.9, 6.3.2.1 e 6.3.2.3	20	6.2.2.7, 6.2.2.9, 6.3.2.3 e 6.3.2.4	20
Em Implementação	6.2.2.1, 6.2.2.2, 6.3.2.5 e 6.3.2.6	20	-	-
Parcialmente Implementada	-	-	6.2.2.2, 6.3.2.1 e 6.3.2.6	15
Não Implementada	6.2.2.6, 6.2.2.11, 6.3.2.2, 6.3.2.4, 6.3.2.7, 6.3.2.8 e 6.3.2.9	35	6.2.2.1, 6.2.2.6, 6.2.2.11, 6.3.2.2, 6.3.2.5, 6.3.2.7, 6.3.2.8 e 6.3.2.9	40
Prejudicada	6.2.2.3, 6.2.2.4, 6.2.2.5, 6.2.2.8 e 6.2.2.10	25	6.2.2.3, 6.2.2.4, 6.2.2.5, 6.2.2.8 e 6.2.2.10	25

O Gráfico 1 apresenta o percentual de cumprimento das determinações à SAS e ao CEI.

Gráfico 1 - Percentual de implementação das recomendações verificadas no 2º monitoramento.



Fonte: TCE-SC.

3. Conclusão

Considerando que a Auditoria Operacional tem o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão pública e o monitoramento é instrumento de fiscalização utilizado para verificar o cumprimento das deliberações do Tribunal de Contas e os resultados delas advindos;

Considerando que a Auditoria referente ao processo RLA 14/00662335 teve como objetivo avaliar a assistência ao idoso no Estado de Santa Catarina, grupo considerado vulnerável à luz da jurisdição brasileira e que necessita de atuação concreta e efetiva do Estado para garantia de seus direitos;

Considerando que os indicadores demonstraram pioras significativas em relação ao verificado no primeiro monitoramento, principalmente no que se refere à ausência de diagnóstico da situação do idoso no Estado baseado em critérios técnicos, à ausência de plano de ação que contemple acompanhamento e avaliação da Política Estadual do Idoso, ao baixo percentual de execução orçamentária das políticas públicas de assistência social ao idoso, à ausência de cadastramento das entidades que atendem idosos no Estado, asilares e não-asilares, ações consideradas essenciais para que a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e o Conselho Estadual do Idoso exerçam com plenitude suas atribuições e competências definidas por Lei;

E considerando que o Fundo Estadual do Idoso, criado pela Lei nº 17.355/2017 e regulamentado pelo Decreto nº 177/2019, possui dotação atualizada para o ano de 2023 de R\$ 113.877.167,07 (cento e treze milhões e oitocentos e setenta e sete mil e cento e sessenta e sete reais e sete centavos) conforme apresentado pelos gestores, mas que até a vigente data não houve execução orçamentária desses recursos, de modo que ainda não foram utilizados.

A Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

- 3.1 **Conhecer o Relatório de Monitoramento DAE 50/2023**, que trata do segundo monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou a assistência ao idoso no Estado decorrente dos Processos RLA 14/00662335 e PMO 21/00057345.
- 3.2 **Conhecer como não cumpridas as determinações** à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, constantes nos seguintes itens da Decisão nº 0160/2017:
 - 6.2.1.1 Elaborar diagnóstico da situação do idoso no Estado em conjunto com o Conselho Estadual do Idoso (Item 2.1.1 deste Relatório);

- 6.2.1.2 Implantar sistema estadual de informação social para gestão, monitoramento e avaliação (Item 2.1.2 deste Relatório);
- 6.2.1.3 Disponibilizar ao Conselho Estadual do Idoso os dados e indicadores do sistema estadual de informação social para gestão, monitoramento e avaliação, quando implantado (Item 2.1.3 deste Relatório);
- 6.2.1.4 Disponibilizar pessoal ao Conselho Estadual do Idoso, dentre servidores públicos efetivos do Estado ou sua disposição, a fim de compor a sua Secretaria Executiva (Item 2.1.4 deste Relatório);
- 6.2.1.5 Disponibilizar orçamento programa de manutenção das atividades do Conselho Estadual do Idoso para fazer frente as despesas correntes e de pessoal (Item 2.1.5 deste Relatório).

3.3 **Conhecer como implementadas as recomendações** à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família constantes nos seguintes itens da Decisão nº 0160/2017:

- 6.2.2.7 Criar o Fundo Estadual do Idoso (Item 2.2.6 deste Relatório);
- 6.2.2.9 Incrementar gradualmente os recursos destinados à assistência ao idoso no orçamento da SST (Item 2.2.8 deste Relatório).

3.4 **Conhecer como parcialmente implementada a recomendação** à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família constante no seguinte item da Decisão nº 0160/2017:

- 6.2.2.2 Elaborar plano de ação que contemple acompanhamento e avaliação da Política Estadual do Idoso (Item 2.2.2 deste Relatório).

3.5 **Conhecer como não implementadas as recomendações** à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família constantes nos seguintes itens da Decisão nº 0160/2017:

- 6.2.2.1 Implantar programas, projetos e ações da política de assistência ao idoso com base no diagnóstico e critérios equitativos, privilegiando programas de amparo ao idoso em seus lares (Item 2.2.1 deste Relatório);
- 6.2.2.6 Apoiar financeiramente os municípios para regularização das ILPIs não inscritas nos Conselhos Municipais ou Estadual do Idoso (Item 2.2.5 deste Relatório);
- 6.2.2.11 Aumentar o percentual de execução orçamentária das políticas públicas de assistência social ao idoso (Item 2.2.10 deste Relatório).

3.6 **Conhecer como prejudicadas as recomendações** à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família constantes no seguinte item da Decisão nº 0160/2017:

- 6.2.2.3 Fazer constar nos projetos técnicos para cofinanciamento de serviços de proteção social especial de alta complexidade, referentes ao acolhimento de idosos, os dados/indicadores dos beneficiários e da situação do idoso no município (Item 2.2.3 deste Relatório);
- 6.2.2.4 Pactuar junto a CIB/SC critérios de cofinanciamento dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a partir de diagnóstico que conste dados/indicadores sobre idosos, além de disciplinar os percentuais de repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social (Item 2.2.4 deste Relatório);
- 6.2.2.5 Incluir critérios de elegibilidade para cofinanciamento nas Resoluções CIB/SC para os municípios que possuem idosos em vulnerabilidade ou situação de risco, mesmo que não tenham Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) inscrita no seu município, de modo que possa receber recurso para disponibilizar o serviço em outra localidade (Item 2.2.5 deste Relatório);
- 6.2.2.8 Criar subfunção específica para assistência ao idoso no orçamento da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação e no Fundo Estadual de Assistência Social (Item 2.2.7 deste Relatório);
- 6.2.2.10 Capacitar e orientar os municípios para elaboração de projetos técnicos para cofinanciamento dos serviços de proteção social pelo Estado (Item 2.2.9 deste Relatório).

3.7 **Conhecer como não cumpridas as determinações** ao Conselho Estadual do Idoso, constante no seguinte item da Decisão nº 0160/2017:

- 6.3.1.1 Elaborar diagnóstico da situação do idoso no Estado em conjunto com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação (Item 2.3.1 deste Relatório);
- 6.3.1.2 Promova a implementação do "Selo Amigo do Idoso" (Item 2.3.2 deste Relatório).

3.8 **Conhecer como implementadas as recomendações** ao Conselho Estadual do Idoso constantes nos seguintes itens da Decisão nº 0160/2017:

- 6.3.2.3 Registrar todas as reuniões e ações das Comissões Temáticas (Item 2.4.3 deste Relatório);

- 6.3.2.4 Acompanhar em tempo hábil e periodicamente as denúncias de violência contra idosos, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente a interrelação da causa do idoso com o sistema social vigente (Item 2.4.4 deste Relatório).

3.9 **Conhecer como parcialmente implementadas as recomendações** ao Conselho Estadual do Idoso constantes nos seguintes itens da Decisão nº 0160/2017:

- 6.3.2.1 Elaborar plano de ação anual para o Conselho Estadual do Idoso e para as Comissões Temáticas que contemple as competências do art. 2º do Decreto (estadual) n. 1.831/1997 (Item 2.4.1 deste Relatório);
- 6.3.2.6 Realizar levantamento da situação dos Conselhos Municipais do Idoso, incluindo se os mesmos estão ativos ou inativos (Item 2.4.6 deste Relatório).

3.10 **Conhecer como não implementadas as recomendações** ao Conselho Estadual do Idoso constantes nos seguintes itens da Decisão nº 0160/2017:

- 6.3.2.2 Elaborar resolução que normatize o acompanhamento e a avaliação das políticas do idoso no Estado pelo Conselho Estadual do Idoso (Item 2.4.2 deste Relatório);
- 6.3.2.5 Realizar o cadastramento e atualização de todas as entidades que atendem idosos no Estado, asilares e não-asilares (item 2.4.5 deste Relatório);
- 6.3.2.7 Elaborar resolução de fiscalização das entidades de assistência ao idoso no Estado (Item 2.4.7 deste Relatório);
- 6.3.2.8 Elaborar e realizar anualmente plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso (Item 2.4.8 deste Relatório);
- 6.3.2.9 Realizar a inscrição de todas as entidades de assistência ao idoso dos municípios que não possuem Conselho Municipal do Idoso (Item 2.4.9 deste Relatório).

3.11 **Determinar à Diretoria de Atividades Especiais** a realização de novo monitoramento para verificar a situação dos achados e o cumprimento das deliberações exaradas no processo de auditoria operacional, quanto as determinações constantes nos itens 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.4, 6.2.1.5, 6.3.1.1, 6.3.1.2 e as recomendações constantes nos itens 6.2.2.1, 6.2.2.2, 6.2.2.6, 6.2.2.9, 6.2.2.11, 6.3.2.1, 6.3.2.2, 6.3.2.4, 6.3.2.5, 6.3.2.6, 6.3.2.7, 6.3.2.8 e 6.3.2.9 da Decisão nº 0160/2017, nos termos do parágrafo único do art. 8º, art. 12, e parágrafos 1º e 2º do art. 13, da Resolução Nº TC- 0176/2021;

- 3.12 **Dar conhecimento**, por meio da Secretaria Geral, da Decisão, do Relatório Técnico e Voto do Relator que a fundamentam a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e ao Conselho Estadual do Idoso;
- 3.13 **Determinar o encerramento deste processo de monitoramento e vinculá-lo ao novo processo de monitoramento** a ser atuado no momento oportuno, conforme prevê o § 2º do art. 13 e art. 15 da Resolução N. TC 176/2021.

Diretoria de Atividades Especiais, 18 de dezembro de 2023.

LETÍCIA SPÍNDOLA DE FARIA
Auditora Fiscal de Controle Externo

MICHELLE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle

De acordo.

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Wilson Rogério Wan-Dall, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

MONIQUE PORTELLA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Diretora de Controle

Decisão n.: 607/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o **Relatório DAE/CAOP/Div.6 n. 50/2023**, que trata do segundo monitoramento decorrente da auditoria operacional que avaliou a assistência ao idoso no Estado, oriundo dos Processos ns. @RLA-14/00662335 e @PMO-21/00057345.

2. Conhecer como **não cumpridas as determinações à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família**, constantes dos seguintes itens da Decisão n. 160/2017:

6.2.1.1. Elaborar diagnóstico da situação do idoso no Estado em conjunto com o Conselho Estadual do Idoso (item 2.1.1 do Relatório DAE);

6.2.1.2. Implantar sistema estadual de informação social para gestão, monitoramento e

avaliação (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.1.3. Disponibilizar ao Conselho Estadual do Idoso os dados e indicadores do sistema estadual de informação social para gestão, monitoramento e avaliação, quando implantado (item 2.1.3 do Relatório DAE);

6.2.1.4. Disponibilizar pessoal ao Conselho Estadual do Idoso, dentre servidores públicos efetivos do Estado ou sua disposição, a fim de compor a sua Secretaria Executiva (item 2.1.4 do Relatório DAE);

6.2.1.5. Disponibilizar orçamento-programa de manutenção das atividades do Conselho Estadual do Idoso para fazer frente as despesas correntes e de pessoal (item 2.1.5 do Relatório DAE).

3. Conhecer como *implementadas as recomendações à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família* constantes nos seguintes itens da Decisão n. 160/2017:

6.2.2.7. Criar o Fundo Estadual do Idoso (item 2.2.6 do Relatório DAE);

6.2.2.9. Incrementar gradualmente os recursos destinados à assistência ao idoso no orçamento da SST (item 2.2.8 do Relatório DAE).

4. Conhecer como *parcialmente implementada a recomendação à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família* constante no seguinte item da Decisão n. 160/2017:

6.2.2.2. Elaborar plano de ação que contemple acompanhamento e avaliação da Política Estadual do Idoso (item 2.2.2 do Relatório DAE).

5. Conhecer como *não implementadas as recomendações à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família* constantes nos seguintes itens da Decisão n. 160/2017:

6.2.2.1. Implantar programas, projetos e ações da política de assistência ao idoso com base no diagnóstico e critérios equitativos, privilegiando programas de amparo ao idoso em seus lares (item 2.2.1 do Relatório DAE);

6.2.2.6. Apoiar financeiramente os municípios para regularização das ILPIs não inscritas nos Conselhos Municipais ou Estadual do Idoso (item 2.2.5 do Relatório DAE);

6.2.2.11. Aumentar o percentual de execução orçamentária das políticas públicas de assistência social ao idoso (item 2.2.10 do Relatório DAE).

6. Conhecer como *prejudicadas as recomendações à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família* constantes no seguinte item da Decisão n. 160/2017:

6.2.2.3. Fazer constar nos projetos técnicos para cofinanciamento de serviços de proteção social especial de alta complexidade, referentes ao acolhimento de idosos, os dados/indicadores dos beneficiários e da situação do idoso no município (item 2.2.3 do Relatório DAE);

6.2.2.4. Pactuar junto à CIB/SC critérios de cofinanciamento dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a partir de diagnóstico que conste dados/indicadores sobre idosos, além de disciplinar os percentuais de repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social (item 2.2.4 do Relatório DAE);

6.2.2.5. Incluir critérios de elegibilidade para cofinanciamento nas Resoluções CIB/SC para

os municípios que possuem idosos em vulnerabilidade ou situação de risco, mesmo que não tenham Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) inscrita no seu município, de modo que possa receber recurso para disponibilizar o serviço em outra localidade (item 2.2.5 do Relatório DAE);

6.2.2.8. Criar subfunção específica para assistência ao idoso no orçamento da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação e no Fundo Estadual de Assistência Social (item 2.2.7 do Relatório DAE);

6.2.2.10. Capacitar e orientar os municípios para elaboração de projetos técnicos para cofinanciamento dos serviços de proteção social pelo Estado (item 2.2.9 do Relatório DAE).

7. Conhecer como *não cumpridas as determinações* ao *Conselho Estadual do Idoso*, constante no seguinte item da Decisão n. 160/2017:

6.3.1.1. Elaborar diagnóstico da situação do idoso no Estado em conjunto com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação (item 2.3.1 do Relatório DAE);

6.3.1.2. Promova a implementação do "Selo Amigo do Idoso" (item 2.3.2 do Relatório DAE).

8. Conhecer como *implementadas as recomendações* ao *Conselho Estadual do Idoso*, constantes nos seguintes itens da Decisão n. 160/2017:

6.3.2.3. Registrar todas as reuniões e ações das Comissões Temáticas (item 2.4.3 do Relatório DAE);

6.3.2.4. Acompanhar em tempo hábil e periodicamente as denúncias de violência contra idosos, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente a interrelação da causa do idoso com o sistema social vigente (item 2.4.4 do Relatório DAE).

9. Conhecer como *parcialmente implementadas as recomendações* ao *Conselho Estadual do Idoso*, constantes nos seguintes itens da Decisão n. 160/2017:

6.3.2.1. Elaborar plano de ação anual para o Conselho Estadual do Idoso e para as Comissões Temáticas que contemple as competências do art. 2º do Decreto (estadual) n. 1.831/1997 (item 2.4.1 do Relatório DAE);

6.3.2.6. Realizar levantamento da situação dos Conselhos Municipais do Idoso, incluindo se os mesmos estão ativos ou inativos (item 2.4.6 do Relatório DAE).

10. Conhecer como *não implementadas as recomendações* ao *Conselho Estadual do Idoso*, constantes nos seguintes itens da Decisão n. 160/2017:

6.3.2.2. Elaborar resolução que normatize o acompanhamento e a avaliação das políticas do idoso no Estado pelo Conselho Estadual do Idoso (item 2.4.2 do Relatório DAE);

6.3.2.5. Realizar o cadastramento e atualização de todas as entidades que atendem idosos no Estado, asilares e não asilares (item 2.4.5 do Relatório DAE);

6.3.2.7. Elaborar resolução de fiscalização das entidades de assistência ao idoso no Estado (item 2.4.7 do Relatório DAE);

6.3.2.8. Elaborar e realizar anualmente plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso (item 2.4.8 do Relatório DAE);

6.3.2.9. Realizar a inscrição de todas as entidades de assistência ao idoso dos municípios que não possuem Conselho Municipal do Idoso (item 2.4.9 do Relatório DAE).

11. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal a realização de novo monitoramento para verificar a situação dos achados e o cumprimento das deliberações exaradas no processo de auditoria operacional, quanto às determinações constantes dos itens 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.4, 6.2.1.5, 6.3.1.1, 6.3.1.2 e às recomendações constantes dos itens 6.2.2.1, 6.2.2.2, 6.2.2.6, 6.2.2.9, 6.2.2.11, 6.3.2.1, 6.3.2.2, 6.3.2.4, 6.3.2.5, 6.3.2.6, 6.3.2.7, 6.3.2.8 e 6.3.2.9 da Decisão n. 0160/2017, nos termos do art. 8º, parágrafo único, 12 e 13, §§ 1º e 2º, da Resolução n. TC-176/2021.

12. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DAE/CAOP/Div.6 n. 50/2023*, à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e ao Conselho Estadual do Idoso.

13. Determinar o encerramento dos autos e vinculá-lo ao novo Processo de Monitoramento a ser atuado no momento oportuno, conforme preveem os arts. 13, §2º, e 15 da Resolução n. TC- 176/2021.

Ata n.: 10/2024

Data da Sessão: 12/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken